



Centro universitário de Brasília - UniCEUB  
Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais – FAJS  
Curso de Direito - CD

**NOSLEAN SILVA DUARTE DA CONCEIÇÃO**

**ENSINO JURÍDICO:  
UM OLHAR DA PEDAGOGIA SOBRE A PRÁTICA  
BRASILEIRA**

**BRASÍLIA  
2014**

**NOSLEAN SILVA DUARTE DA CONCEIÇÃO**

**ENSINO JURÍDICO:  
UM OLHAR DA PEDAGOGIA SOBRE A PRÁTICA  
BRASILEIRA**

Monografia apresentada como requisito para  
Conclusão de Cursos da Faculdade de Ciências  
Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de  
Brasília - UniCEUB, sob a Orientação da  
Professora Larissa Melo.

**BRASÍLIA  
2014**

**NOSLEAN SILVA DUARTE DA CONCEIÇÃO**

**ENSINO JURÍDICO:  
UM OLHAR DA PEDAGOGIA SOBRE A PRÁTICA  
BRASILEIRA**

Monografia apresentada como requisito para  
Conclusão de Cursos da Faculdade de Ciências  
Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de  
Brasília - UniCEUB, sob a Orientação da  
Professora Larissa Melo.

**BRASÍLIA, 03 de junho de 2014.**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Examinador

---

Prof. Examinador

---

Prof. Examinador

Dedico esta pesquisa de monografia primeiramente A Deus e a meus familiares. Aos professores e a instituição UniCEUB pelo apoio e ajuda. Assim como, àqueles que procuram um ensino jurídico melhor e aprimorado. Que trabalham arduamente para que o ensino seja eficaz em todos os aspectos. Por fim, a todos aqueles que transformam suas ideias e sonhos em projetos reais, ajudando a construir uma sociedade melhor.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, A Deus que sempre me deu muita dedicação e força para pesquisar cada assunto da monografia. Guiou-me aos professores e autores que correspondiam as perspectivas para que o trabalho acontecesse.

Aos meus pais, irmãos e irmãs, minha esposa e meu filho. Todos sempre apoiaram quando tive que dedicar tempo ao estudo para o trabalho. Pela paciência e bondade deles comigo. Nenhum deles mediram esforços para que eu chegasse a esta etapa da vida acadêmica.

Ao professor Rudhra que iniciou o trabalho de pesquisa de monografia. Pela sua direção e paciência para revisar todas as partes que enviei.

À professora e orientadora Larissa Melo por seu apoio e inspiração em cada momento da monografia. Por ter estudado cada tópico e direcionado para a melhora da pesquisa. Também agradeço a paciência e dedicação de cada momento para que o trabalho fosse executado.

Por fim, à instituição Uniceub que propiciou os meios de pesquisa e aos colegas que ajudaram na pesquisa por meio de opiniões e incentivo. Realmente foi um período de grande crescimento e meus agradecimentos a todos que participaram deste processo.

## RESUMO

Esta pesquisa de monografia visa expor sobre o tema do ensino jurídico brasileiro. O começo da educação jurídica no Brasil se deu por questões mais elitizadas de um grupo. Com isto, ainda há muita herança deste período. O estudo histórico do tema é extremamente relevante para que se tenha compreensão do que foi feito e do que precisa ser feito. Após isto, uma linguagem com outra cultura se fez necessária. Neste ponto, foi abordada a questão da metodologia e do ensino jurídico nos Estados Unidos da América. A observação com outras culturas é de grande valia para o ensino do direito no Brasil. Por fim, as técnicas de ensino e aprendizagem são relevantes de serem estudadas. Por isto, um capítulo foi dedicado para que a educação jurídica Brasileira seja aprimorada. O trabalho é árduo e precisa da colaboração de todos, mas com empenho e esforço os resultados aparecerão com o tempo.

Palavras-chave: Ensino jurídico no Brasil. Contexto histórico. Estudo comparativo entre o Brasil e os Estados Unidos. Técnicas.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>1 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL .....</b>	<b>10</b>
1.1 Breve Panorama do Período Histórico .....	10
1.2 Os Problemas da Descontextualização, do Dogmatismo Jurídico e da Unidisciplinariedade.....	14
1.3 A Crise no Ensino Jurídico .....	15
1.4 Novos Rumos para o Ensino Jurídico no Século XXI.....	19
<b>2 PARALELOS DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO COM O JURIS DOCTOR NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.....</b>	<b>22</b>
2.1 O Direito nos Estados Unidos da América.....	23
2.2 Metodologia de Ensino .....	25
2.3 Formato das Avaliações .....	28
2.4 Paralelos com o método Brasileiro .....	30
<b>3 DIÁLOGO ENTRE O ENSINO JURÍDICO E A PEDAGOGIA .....</b>	<b>33</b>
3.1 Aprimoramento do Ensino Jurídico Brasileiro.....	34
3.2 Habilidade de pensar.....	38
3.3 Tipos de Tendências Pedagógicas .....	40
3.4 Técnicas de Ensino e Aprendizagem .....	41
3.4.1 Ensinar de acordo com a realidade.....	42
3.4.2 Como ensinar .....	42
3.4.3 Dedicção Exclusiva?.....	43
3.4.4 Motivação, atitude e planejamento.....	44
3.5 Outras técnicas.....	45
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>50</b>

## INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa buscaremos abordar muitas questões relevantes sobre o ensino jurídico no Brasil. A discussão e o debate sobre o tema é extremamente válido. É importante ter em mente que o ensino do direito deve ser refletido. A pedagogia é importante para o professor e o aluno. O intuito inicial da presente pesquisa é abordar questões que atrapalham o ensino jurídico desde a sua concepção. Após isto o objetivo é aprimorá-lo através de técnicas, métodos fazendo um diálogo com a pedagogia. É importante observar estas questões que são tão pertinentes na educação jurídica atual.

Depois desta abordagem sobre a problematização e a temática estamos prontos para introduzir alguns aspectos que serão discutidos durante a pesquisa. Inicialmente, é preciso aprender sobre os aspectos históricos. O contexto histórico foi de grande importância para que todos entendam o ensino do direito desde a sua concepção no Brasil. Os conceitos e problematizações sobre a dogmática jurídica, a descontextualização e a unidisciplinariedade são relevantes para o estudo. É interessante observar estes temas que serão abordados no trabalho. Neste mesmo capítulo I será explanado sobre a crise da educação jurídica, que foi um reflexo do período histórico do ensino jurídico Brasileiro e também vários outros aspectos contribuíram. Este é um tema muito importante e será discutido de maneira abrangente na pesquisa. Após isto, analisar sobre a perspectiva quanto ao futuro da educação jurídica neste século XXI também é interessante ao tema proposto pela pesquisa de monografia. Algumas perguntas são relevantes quanto ao tema: como acontecia a educação jurídica no Brasil anteriormente? Quais os pontos relevantes? Quais medidas tomaram os juristas e os governantes? Como aprimorar o ensino jurídico no futuro? Realmente um estudo e uma reflexão sobre o tema abrem a visão quanto a estes assuntos indicados.

Após isto uma análise sobre o direito em outro País far-se-á necessária. A perspectiva de outra cultura sobre o tema é relevante para que todos compreendam melhor a relação aluno/professor e as perspectivas de ensino. O País escolhido para aprendermos um pouco sobre sua educação jurídica foi os Estados Unidos da América. Neste ponto da pesquisa sobre outra cultura, é válido ter em mente as seguintes perguntas: Por que a metodologia é importante? Qual a visão do direito em nível internacional? Quais são os paralelos do ensino jurídico Norte-Americano com o Brasileiro? Vale salientar que a metodologia, avaliação e os aspectos do ensino jurídico na perspectiva de outro País cultura nos fazem refletir de maneira

mais consistente sobre o tema colacionado. O objetivo não é dizer qual ensino é melhor, mas sim analisar como outro Estado tem procurado resolver as dificuldades da educação jurídica. Há também que observar, neste ponto, alguns paralelos com o ensino jurídico brasileiro. Os sistemas são diferentes, mas os problemas atuais são semelhantes e que podem ser discutidos e observados. Relacionar-se-ão algumas soluções que podem gerar bons resultados no futuro.

O término da pesquisa é uma maneira mais prática de aprender sobre o ensino jurídico. O ensino e aprendizagem do direito precisam ser analisados e refletidos. É uma questão extremamente relevante. Algumas perguntas são relevantes: o que são técnicas? Qual a relação professor/aluno? Por que os métodos são tão importantes? Após estas perguntas, vale expor que as técnicas são importantes para a compreensão do direito em si. Os métodos didáticos e o que está sendo ensinado são de grande valia para todos os estudantes do direito. Vale observar na pesquisa a relação professor/aluno. Cada um tem seu papel neste processo de ensino e aprendizagem. Por meio das técnicas e do empenho de cada sujeito do processo, os resultados virão com o tempo. Alguns aspectos das técnicas são relevantes e que devem ser refletidos durante a pesquisa: habilidade de pensar, oficina jurídica, motivação, atitude, planejamento e etc. Tudo isto deve ser analisado com cuidado por todos os agentes do ensino e da aprendizagem.

Com o trabalho, é proposto que se reflita e pondere sobre os assuntos e subtópicos que serão discutidos. A análise e estrutura que está sendo proposta fazem com que o conhecimento sobre o ensino jurídico seja ampliado. O objetivo é que o aprimoramento do ensino do direito no Brasil de fato aconteça. Vale salientar que muitas vezes mudaram-se os currículos. Mas será que somente isto deve mudar? A resposta está em dar mais atenção à parte pedagógica e por isso é feito o diálogo com a pedagogia. A metodologia é extremamente importante. É como ensinar e como aprender que podem gerar resultados mais satisfatórios. Durante a pesquisa, é válido estar atento ao que pode ser feito para que o aprimoramento de fato aconteça no ensino do direito no País. Desde a introdução com relação à parte histórica, ao passar pelos paralelos com outra cultura e o diálogo com a pedagogia, é importante ter em mente a necessidade de mudanças e a procura de soluções para os problemas atuais do ensino jurídico.

O ensino do direito está caminhando bem em várias esferas, mas um passo maior precisa ser dado para que os resultados aconteçam com mais rapidez. O esforço e empenho de todos os agentes do ensino jurídico são válidos e necessários. A pesquisa,

reflexão e debate sobre o tema têm acontecido, mas uma visão mais apurada e com a colaboração de todos os agentes do ensino de fato é necessária. Por fim, vale salientar que a melhora da educação jurídica no Brasil de fato acontecerá, mas é necessário ter um debate e análise sobre o tema em diversos momentos. Vale enfatizar que a sociedade está em constante mudança e o direito e seu ensino precisam estar alinhados a este momento.

## 1 O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Para começar a pesquisa é importante citar a Constituição Federal de 1988. Em seu art. 205 dispõe ser a educação “direito de todos e dever do Estado e da Família”. O objetivo da educação é “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A grande meta da educação é o preparo do indivíduo para a autonomia, para a independência. Mas ainda estamos caminhando na busca do aprimoramento da educação no Brasil. Isto afeta diretamente o ensino jurídico no País. Diante da pouca efetividade dos cursos jurídicos no Brasil, é cada vez mais frequente a formação de operadores do Direito sem a adequada estrutura para auxiliar a sociedade atual de acordo com a realidade. Neste primeiro capítulo será abordado sobre o ensino do Direito no Brasil, seus dados históricos e os problemas (a crise) nos tempos atuais.

### 1.1 Breve Panorama do Período Histórico

O ensino jurídico no Brasil teve várias mudanças através do tempo. De um começo motivado pelas classes mais abastadas do País à procura de soluções para aprimorar o ensino do Direito, a busca pela melhora e efetividade tem se desenvolvido a passos curtos e que devem ser acelerados. Após isto, para começar o estudo sobre o período histórico do ensino jurídico no Brasil, é importante citar Luiz Antonio Bove (2006, p. 116-117)<sup>1</sup>

“Antes de iniciarmos um Estudo, propriamente, sobre os problemas que afligem os cursos de Direito no Brasil, necessitamos, como primeiro passo, ter uma visão transparente dos vários fatores que estavam e ainda continuam atrelados a nossa cultura, inclusive, abrangendo as influências advindas do Direito de Portugal [...]”.

A primeira abordagem a ser feita, é que a Metrópole tinha o propósito de impedir a criação dos cursos superiores no Brasil. Isto aconteceu porque temiam que acabasse atingindo a Colônia, acarretando assim um processo de emancipação mais rápido. Neste primeiro momento do ensino jurídico, os estudantes de Direito viajavam do Brasil para estudar na Europa. Os movimentos para o surgimento do ensino jurídico no Brasil começaram obrigatoriamente pela Faculdade de Direito de Coimbra em Portugal. Por isso, há grande

---

<sup>1</sup> BOVE, Luiz Antonio. *Uma Visão Histórica do Ensino Jurídico no Brasil*. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/viewFile/508/506>>. p.116-117. Volume 3, nº 3 (2006).

influência das transformações Liberais ocorridas na Faculdade de Direito de Coimbra naquele período.<sup>2</sup>

O ensino jurídico no Brasil passou por grandes mudanças durante estes últimos séculos. Os cursos jurídicos surgiram em São Paulo e Olinda no ano de 1827. De acordo com o livro ensino jurídico experiências inovadoras, no Brasil: “Os cursos jurídicos são marcados, historicamente, por serem destinados à formação das elites brasileiras nos campos intelectual, político e administrativo”.<sup>3</sup>

Representavam para os filhos da elite nacional um meio de se manter nas classes dominantes. No século XIX o que se procurava era a manutenção da ideologia dominante. Não havia uma preocupação de o aluno formar a sua concepção crítica sobre o assunto, mas sim perpetuar a ideologia dos pais. No início foi privilegiada a formação política em lugar da formação jurídica. O Estado controlava rigidamente as questões do ensino jurídico. Este controle acontecia por meio dos currículos, nomeação dos professores, método de ensino, programas e livros.<sup>4</sup>

Com o advento da República aumentaram os cursos, sendo criados mais dois: um no Rio de Janeiro e outro na Bahia. Então foi feito um novo currículo e procurou maior profissionalização aos formandos em Direito. Mas na prática pouca coisa mudou. Na década de 1930 o Direito passa a ser uma ascensão de classe social e não mais uma busca de enriquecimento pessoal. Neste período houve a reforma Francisco Campos. No âmbito do ensino jurídico, ela reorientou-o para ser mais profissionalizante, prestigiando o conhecimento prático. Com a Constituição de 1937, o ensino profissionalizante é incentivado ainda mais em consonância com o ideário político que embasava o Estado Novo. Aconteceram alterações curriculares até 1962. Em 1935 foi criada a UDF no Rio de Janeiro, mas não obteve muito sucesso.<sup>5</sup>

Com a Nova Capital Federal (Brasília) criou-se a UNB que corrigia a insuficiência do projeto da UDF. O grande diferencial do projeto da UNB no ensino jurídico foi o rompimento com os procedimentos e os cânones típicos do Direito Romano. Assim, estavam lançadas as bases do moderno ensino jurídico no Brasil. Houve novas vertentes de

---

<sup>2</sup> MIGUEL, Paula Castelo; OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. *Ensino jurídico: Experiências Inovadoras*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

<sup>3</sup> Ibidem.

<sup>4</sup> Ibidem.

<sup>5</sup> Ibidem.

discussões, reações e resistências. Mas, para San Tiago Dantas, nesta época as faculdades de Direito não preparavam o estudante para o trato com os conflitos sociais. Isto só poderia acontecer mediante uma nova proposta didática.

A partir de 1966 passa a predominar o enfoque positivista. Retorna o Direito Romano e a Filosofia do Direito, também incluindo a disciplina Prática Forense (que só obteve regulamentação em 1972). É importante registrar que no ano de 1968 (Regime Militar) houve uma reforma que impôs um sistema educacional completamente dissociado do contexto socioeconômico brasileiro. As autoras citam sobre este período: “Qualitativamente, no ensino jurídico, pouca coisa mudou no período de 1930 a 1972. A aula continuou sendo caracterizada como conferência e o conteúdo desvinculado da realidade social.”<sup>6</sup>

Mas, em 1972 foi proposto um novo currículo mínimo para o curso de Direito. Isto aconteceu com a Resolução nº3. Foi feita pelo CFE (Conselho Federal de Educação). O destaque deste novo currículo era a prática forense (estágio supervisionado), a possibilidade das instituições oferecerem disciplinas extras e a consolidação de um ensino introdutório de feição interdisciplinar.<sup>7</sup>

Importante observar que um ponto positivo desta reforma foi a consolidação do ensino introdutório de feição interdisciplinar. Assim, abriu-se às instituições a possibilidade de oferecerem disciplinas extras sendo determinadas por elas próprias.

Após este período, a reforma do Ensino Jurídico nos anos 90 teve um tom diferente das demais, segundo Roberto Filho<sup>8</sup>

“Assim, a reforma dos anos 90 teve outro tom e a ampliação do número de cursos de Direito foi um movimento em torno da ideia de que a concorrência poderia prover ensino de mais alunos, separados em distintos estratos qualitativos organizados de forma tal que quem possuísse mais mérito estudaria em boas faculdades e os outros poderiam também obter um diploma em faculdades de menor qualidade”.

O objetivo não saiu como planejado, acarretando vários problemas. A ideia inicial era excelente, mas a criação de muitos cursos acabou banalizando o ensino jurídico, agravando ainda mais a crise. Um dado alarmante é que no Brasil há mais Faculdades de

---

<sup>6</sup> MIGUEL, Paula Castelo; OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. *Ensino jurídico: Experiências Inovadoras*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010..

<sup>7</sup> Ibidem.

<sup>8</sup> FILHO, Roberto Freitas. *Ensino Superior do Direito, Concursos e Monografia Jurídica*. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/roberto\\_freitas\\_filho.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/roberto_freitas_filho.pdf)>. p. 3179-3180.

Direito do que em comparação ao mundo todo (nos capítulos mais a frente abordaremos melhor sobre o assunto).<sup>9</sup>

Com as profundas transformações na sociedade brasileira, como a proliferação desenfreada de cursos jurídicos e o tipo de profissional preparado nas faculdades de Direito, houve a necessidade de uma readequação curricular. A portaria 1.886/94 do MEC propôs esta readequação curricular. O que mais merece destaque nesta portaria é a interligação entre ensino, pesquisa e extensão, a necessidade de se manter um acervo bibliográfico de no mínimo dez mil volumes de obras jurídicas, a obrigatoriedade do estágio supervisionado, o estabelecimento de apresentação de monografia ao final do curso e a determinação de 5 a 10 por cento da carga horária total do curso para atividades complementares. Após a Portaria, mudanças significativas aconteceram, tais como: instalações físicas das instituições de ensino, preocupação didático-pedagógica com atividades complementares, etc.<sup>10</sup>

Em 2004 (com a Resolução nº 9/2004), novas diretrizes nacionais foram instituídas. Nelas há evidente preocupação com o desenvolvimento de competências e habilidades para a formação do bacharel em Direito. Contudo, na prática, não houve muitas mudanças. Ainda há dificuldades quanto a parte pedagógica e a reflexão sobre o ensino jurídico no País. Já em 2005 houve tentativas para a reforma universitária. Foram criados novos instrumentos de avaliação nos cursos superiores, mas ainda há necessidade de melhor acompanhamento para a devida eficácia.<sup>11</sup>

Com isso, observa-se que ocorreram poucas mudanças durante a evolução histórica dos cursos de Direito no Brasil. Isto aconteceu porque o ensino jurídico aqui foi construído sobre a matriz do modelo Liberal e houve também influência tardia do modelo de estado social que chocou com a expansão do mercado do ensino jurídico. Assim, afastou-se do contexto da realidade social (estudaremos a seguir sobre o problema da descontextualização).

---

<sup>9</sup> MIGUEL, Paula Castelo; OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. *Ensino jurídico: Experiências Inovadoras*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

<sup>10</sup> Ibidem.

<sup>11</sup> SOARES, Fernanda Heloisa Macedo; MASSINE, Maiara Cristina Lima. Crise do ensino jurídico brasileiro. *Argumenta: Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da FUNDINOPI*, pag. 57-74.n. 12 jan. / jun. 2010.

Esta parte histórica é muito importante para saber o que aconteceu e o que precisamos melhorar. Nota-se que durante o período histórico muitas barreiras foram “quebradas”, mas ainda há muito que fazer. Há necessidade de uma reorientação neste novo tempo no âmbito do ensino jurídico.

## 1.2 Os Problemas da Descontextualização, do Dogmatismo Jurídico e da Unidisciplinariedade

Uma análise crítica muito interessante é a questão do modelo central de ensino jurídico em aplicação. O que é descontextualização, dogmatismo jurídico e unidisciplinariedade? A partir de agora haverá uma análise sobre estas facetas.

Desde a implantação do ensino jurídico no Brasil em 1827 têm-se como uma das características marcantes a descontextualização (não está de acordo com a realidade). A descontextualização é associada à ideia de negação do pluralismo jurídico. Este pluralismo jurídico é o inter-relacionamento dos contextos distintos de juridicidade. O ensino jurídico descontextualizado não cria condições para que os juristas aprendam a indagar sobre a realidade. Assim, é um problema muito sério no âmbito acadêmico e no exercício da profissão. Há necessidade não só de aplicar a lei, mas sim uma ponderação mais eficiente. A descontextualização faz com que o saber jurídico transforme-se numa espécie de conhecimento hermético, alheio ao ambiente que o circunda. Importante registrar que ela é um dos elementos centrais da crise do ensino jurídico.<sup>12</sup>

Mencionar a autora Gilsilene Francischetto ao expor sobre a descontextualização é necessário: “[...] Por isso, um ensino jurídico da forma como, em regra, vem sendo desenvolvido, ou seja, descontextualizado, não conseguirá instigar no estudante a sensibilidade necessária à compreensão dessas novas situações sociais.”<sup>13</sup> Assim, é preciso ter um estudo jurídico mais voltado para a realidade social. Os discentes devem ser instigados sobre este aspecto, para então adquirir uma sensibilidade quanto às situações sociais.

Outras características como o dogmatismo e a unidisciplinariedade precisam ser superadas para que o ensino jurídico tenha um grande avanço. O dogmatismo é uma

---

<sup>12</sup> SANTOS, André Luiz Lopes dos. *Ensino jurídico: uma abordagem político-educacional*. Campinas: Edicamp, 2002.

<sup>13</sup> FRANCISCETTO, Gilsilene PassonPicoretti. *Um diálogo entre o ensino jurídico e a pedagogia*. Curitiba: CRV, 2011. pág. 29.

opinião ou uma crença. Os juristas fazem uma tradução dos conflitos da vida para o campo jurídico. A linguagem aqui é jurídica. Os conflitos são tratados de forma técnica que só os juristas sabem. A dogmática (ligada ao direito positivo) apenas pode produzir um conhecimento reprodutor e não renovador. Nessa esteira, vale citar André Santos<sup>14</sup>

“[...] Ao produzir seus enunciados principiológicos, com base nos quais os agentes darão operacionalidade aos textos legais, a Dogmática Jurídica acaba por viabilizar a permanente atualização – ou, em contrapartida, a insistente petrificação – dos significados dos comandos legais.”

A crítica no campo jurídico é que estes dogmas são apresentados como pontos inquestionáveis do conhecimento jurídico. Vale salientar que o Direito é uma ciência de reflexão. Com uma visão dogmática de não alteração, não se chega a esse objetivo. A proposta é desmistificar a dogmática jurídica.<sup>15</sup>

Por fim, importante abordar a unidisciplinariedade. Este é apontado pela OAB como um dos elementos críticos nucleares do modelo central de ensino jurídico. Aqui o conhecimento é algo pronto, que o professor possui e deve transmitir ao aluno. Há muitas evidências disto no ensino atual. O problema é que com esta unidisciplinariedade o contato com outros saberes fica completamente inviabilizado e amplamente comprometido. Há também o agravante dos professores não ensinar o aluno a pensar o Direito.<sup>16</sup>

É necessária uma reflexão melhor sobre o assunto. A descontextualização pode ser resolvida com a formação mais social do operador do Direito. O dogmatismo deve ser combatido com uma linguagem mais clara perante a sociedade. E por fim a unidisciplinariedade deve ser tratada com mais rigor e procurar meios de extirpá-la com a inserção da interdisciplinaridade. É preciso o contato com outras matérias por parte dos professores e dos alunos também.

### 1.3 A Crise no Ensino Jurídico

Após a breve visão histórica e a problemática da descontextualização, do dogmatismo e da unidisciplinariedade, o assunto a seguir leva a ponderar sobre a crise do ensino jurídico brasileiro. Esta crise está em pauta há muito tempo. Bom, para começar a

---

<sup>14</sup> SANTOS, André Luiz Lopes dos. *Ensino jurídico: uma abordagem político-educacional*. Campinas: Edicamp, 2002. pág. 61.

<sup>15</sup> *Ibidem*.

<sup>16</sup> *Ibidem*.

abordar o assunto sobre a crise do ensino jurídico é importante citar as autoras Fernanda Soares e Maiara Massine<sup>17</sup>

“Ao tratar da crise do Ensino Jurídico torna-se necessário entender que esta decorre da crise de uma concepção formal do Direito, da crise de identidade do próprio bacharel em Direito, da perda do papel político, da crise de legitimidade dos operadores jurídicos, bem como da falta de eficácia das decisões emanadas do Judiciário.”

Com a citação acima entendemos um pouco sobre a crise do ensino jurídico no País. Juntamente com o Direito, o ensino jurídico no Brasil está passando por uma crise. Isto aumenta em decorrência de vários fatores históricos e sociais como abordados nos subtítulos anteriores.

Desde a sua criação, o ensino jurídico foi feito para a elite da Sociedade Brasileira. Estes profissionais eram formados com o interesse de servirem ao Estado. Com o tempo, percebeu-se que a falta de acadêmicos críticos atuantes na sociedade acarretou sérias problematizações no âmbito Jurídico e Social. Nas Universidades, por causa do exacerbado dogmatismo, criaram-se meros repetidores de normas e não pensadores do Direito para trabalhar por uma sociedade mais justa e melhor, conforme tanto prega a Constituição Federal. A partir desta introdução podemos adentrar com mais profundidade no assunto.<sup>18</sup>

Primeiramente, vale expor que o direito em si está em crise. Esta crise se dá por questões sociais, estruturais e de valores, entre outras. É possível afirmar que esta crise do Direito reflete no ensino jurídico. Assim, o ensino jurídico de graduação no Brasil contemporâneo é o ensino desse Direito em crise. A meta inicial do ensino jurídico era fazê-lo funcionar como aparelho ideológico do Estado. Seu objetivo era a reprodução da ideologia de sustentação do Estado Nacional. Outra finalidade básica era propiciar aos grandes senhores latifundiários do império a oportunidade de fornecerem aos seus filhos o ensino superior, sem que estes tivessem que se deslocar para a Europa. Assim, o controle do Estado era feito pela elite econômica do País. Interessante observar que no estudo feito mais acima sobre o período histórico do ensino jurídico no Brasil, constataram-se estes objetivos iniciais que refletem no ensino jurídico brasileiro atualmente.<sup>19</sup>

---

<sup>17</sup>SOARES, Fernanda Heloisa Macedo; MASSINE, Maiara Cristina Lima. Crise do ensino jurídico brasileiro. *Argumenta: Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da FUNDINOPI*, pag. 57-74.n. 12 jan. / jun. 2010.

<sup>18</sup>Ibidem.

<sup>19</sup>Ibidem.

O problema evidenciado hoje é deste período histórico. No início, os cursos de Direito não tinham interesse em fomentar a discussão entre os dissentes, mas sim a reprodução e concretização das ideologias do Estado. Realmente a crise do ensino jurídico no País é bem maior por causa da ideia inicial que começou de maneira equivocada. Por isso, há necessidade de uma discussão mais bem ponderada sobre o assunto. Na atualidade o que se vê é um ensino jurídico mercantilizado que em sua maior parte está nas mãos das instituições privadas que não tem interesse em colocar no mercado pensadores do Direito, mas sim continuar a formar mão de obra técnica para o mercado capitalista.<sup>20</sup>

Este problema é extremamente sério, segundo Luiz Antonio Bove: “[...] a multiplicação espantosa das instituições privadas, voltadas, com exceções, à lucratividade rápida e fácil, sem o devido controle de qualidade [...]”.<sup>21</sup> Em grande parte, as faculdades de Direito não oferecem um ensino jurídico voltado ao questionamento, à crítica. O mercado universitário visa somente formar profissionais do ambiente jurídico que serão inseridos no mercado sem nenhuma visão crítica, sem qualquer noção do que a formação jurídica deveria representar para a sociedade.

A alienação dos alunos e a postura dogmática dos Professores e das instituições de ensino não resultará em um ensino jurídico voltado à sociedade, à realidade. Um dos maiores problemas dos cursos jurídicos, mesmo historicamente, é não acompanharem as mudanças da estrutura social. Eles permanecem com o mesmo estilo de ensino que foi implantado em sua instalação. Assim, há pouca eficiência e validade. Algo que deve ser feito e causaria resultados é a transformação do processo de ensino e aprendizado voltado à crítica, à responsabilização social. O efeito é a transformação dos acadêmicos do Direito.

No sistema jurídico atual, o ensino jurídico acaba por desprezar a discussão referente à função social das leis e dos códigos, valorizando somente os aspectos técnicos e procedimentais. Os alunos precisam perceber que o Direito não se resume a códigos, mas apresenta em seu conteúdo questões de suma relevância como justiça e direito e que eles, muitas vezes, estão distante do teor dos dispositivos legais. A superação do código é um primeiro passo. Outras ideias são interessantes de serem observadas, como: redução do

---

<sup>20</sup>SOARES, Fernanda Heloisa Macedo; MASSINE, Maiara Cristina Lima. Crise do ensino jurídico brasileiro. *Argumenta: Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da FUNDINOPI*, pag. 57-74.n. 12 jan. / jun. 2010.

<sup>21</sup>BOVE, Luiz Antonio. *Uma Visão Histórica do Ensino Jurídico no Brasil*. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/viewFile/508/506>>. p.135. Volume 3 nº 3 (2006).

número de alunos em sala de aula, incentivo à pesquisa e a preparação didático-pedagógica dos professores. Nos capítulos subsequentes falaremos mais sobre estes assuntos e técnicas para o aperfeiçoamento do ensino jurídico. Aqui é importante observar porque a crise do ensino jurídico pode começar a ser sanada com um trabalho mais efetivo nestes pontos.<sup>22</sup>

Como estudamos anteriormente, os profissionais de Direito precisam abandonar a descontextualização e procurar pautar o trabalho na realidade social. O professor e o aluno devem estar engajados neste trabalho. Os alunos devem ser incentivados a perceber no curso de Direito a necessidade da leitura, estudo e reflexão. Nada pode substituir seu papel neste processo. O professor precisa incentivar o aluno a ver que o Direito, mesmo com a especialização, é um sistema a ser compreendido em sua globalidade. As coordenações dos cursos devem concentrar seus esforços em fazer uma interligação entre as disciplinas para que os alunos obtenham uma visão mais global de todo o conteúdo do Direito que precisa ser pesquisado e refletido.<sup>23</sup>

Vários foram os fatores para a crise do ensino jurídico, como por exemplo, o ensino essencialmente formalista, centrado no estudo dos códigos e formalidades legais. Alguns outros fatores são: o ensino excessivamente tecnicista, o predomínio da ideologia positivista, a proliferação desordenada dos cursos jurídicos, a baixa qualidade dos cursos e a falta de incentivo à pesquisa. Como estudamos no período histórico, esta crise já foi percebida há mais de cinquenta anos por San Tiago Dantas, que a definia como uma crise de estrutura axiológica do Direito. Mais tarde outros analisaram a crise a partir de uma perspectiva político-ideológica, caracterizada pelo descompasso existente entre o Direito e as práticas sociais. Esta crise estende-se até hoje. O problema é que se agravou muito com o tempo. Vários pontos abordados aqui serão mais bem delineados no decorrer da pesquisa.<sup>24</sup>

Desde 1930 predominou o dogmatismo jurídico (como estudamos no tópico anterior). São grandes os reflexos na sociedade atual. Por causa disto foi reduzida a possibilidade de se construir um ensino jurídico num ensino interdisciplinar que pudesse relacionar o saber jurídico às estruturas sociais. O pensamento formalista também impediu que as universidades de Direito pudessem funcionar como centros de discussões dos problemas sociais, mas atualmente este fato perdeu força com o surgimento de diversos

---

<sup>22</sup> SOARES, Fernanda Heloisa Macedo. *Argumenta: Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da FUNDINOPI* n. 12 jan. / jun. 2010.

<sup>23</sup> *Ibidem*.

<sup>24</sup> *Ibidem*.

movimentos sociais. No entanto, ainda há resquícios desta época. Existem faculdades que formam bacharéis versado em formalidades legais e alheios a problemas sociais e sem nenhuma capacidade de refletir e criticar o que lhe é transmitido. O conhecimento é passado como algo já pronto. Outra problemática é a relação medíocre de aluno-professor. O aluno encontra-se acomodado, não questionando a exposição do professor e a informação transmitida. Ele absorve e acredita na verdade plena. Já o professor quer somente receber de volta o que transmitiu, não interessando a subjetividade, o estilo ou o recorte do aluno.<sup>25</sup>

O Direito está em crise, pois o modelo liberal-individualista dogmático não oferece respostas aos novos anseios da sociedade. Isto acontece porque falta crítica no ensino tradicional e a reflexão é praticamente deixada de lado sendo substituída pelo ensino de maneira dogmática. Vale salientar que o resultado da crise é um Direito alienado da sociedade, assumindo assim foros de dramaticidade, se comparar o texto da Constituição com as promessas da modernidade não cumpridas.<sup>26</sup>

Com isto, percebe-se a complexidade referente à crise do ensino jurídico no Brasil. Os efeitos da crise da educação jurídica e do próprio Direito tem natureza altamente preocupante no que se refere ao texto Constitucional e demais normas infraconstitucionais com a realidade. Tudo isto é em decorrência da falta de consciência histórica oriunda de profissionais adeptos da lei e não dos homens e suas necessidades. Por se apegarem demasiadamente ao formalismo, os recém-graduados encontram dificuldade em conciliar teoria com realidade, pois o ensino é mais voltado ao estudo do código e de conhecimentos já prontos deixando de lado a reflexão que é tão necessária ao estudo eficaz do Direito. A consequência disso é a dificuldade do profissional do Direito em lidar com os problemas sociais que chegam às suas mãos. Por fim, entendem que os manuais não apresentam respostas para várias situações. É importante ter em mente que, conforme citam as autoras: “A vida das pessoas é muito mais rica e mais complexa do que as fórmulas abstratas dos códigos.”<sup>27</sup>

#### 1.4 Novos Rumos para o Ensino Jurídico no Século XXI

---

<sup>25</sup>SOARES, Fernanda Heloisa Macedo; MASSINE, Maiara Cristina Lima. Crise do ensino jurídico brasileiro. *Argumenta: Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da FUNDINOPI*, pag. 57-74.n. 12 jan. / jun. 2010.

<sup>26</sup>Ibidem.

<sup>27</sup>Ibidem.

O ensino jurídico precisa tomar novos rumos para tentar recuperar a dimensão axiológica do Direito e de sua ciência. Deve buscar trazer para mais próximo os conteúdos sociais a uma revisão dos projetos pedagógicos e dos conteúdos programáticos. Também precisa incentivar a reflexão e a pesquisa e extensão. Verifica-se que, com a Resolução nº 9 de 29 de setembro de 2004, começaram a acontecer algumas mudanças. Nota-se uma mudança do modelo liberal positivista, pois aproximou mais o aluno da realidade. No entanto, verifica-se que esta mudança ainda não é suficiente para solucionar a problemática da crise do ensino jurídico. São necessárias novas teorias para revolucionar o conhecimento do Direito.<sup>28</sup>

Para um ensino jurídico mais eficiente são necessárias novas propostas. Durante a pesquisa nos próximos capítulos analisaremos algumas propostas para a melhora do Ensino do Direito no Brasil. Vale registrar que atualmente alguns Juristas tem procurado expor ideias e planos para que o ensino jurídico seja mais eficiente. Esta visão é reforçada por Fernanda Soares e Maiara Massine<sup>29</sup>,

“Atualmente, podem-se identificar agentes responsáveis pelo início destas pequenas mudanças, são estes movimentos de cunho prático-teórico que agrupam juristas de visão crítica, que se encontram inseridos nos quadros do corpo docente divulgando seus ideais.”

Com isto, há esperança para um estudo mais bem elaborado do Direito. Neste século XXI já aconteceram algumas mudanças (cito alguns movimentos críticos como: “Direito achado na rua” (UNB); “Nova Escola Jurídica Brasileira”; “Direito Insurgente”; entre outros) em vista da preocupação de uma parte dos docentes e organizadores, mas ainda há muito que fazer. Mesmo com estes movimentos, outros elementos surgirão. É importante observar que ainda não se chegou a uma solução definitiva sobre a crise instaurada no ensino jurídico.<sup>30</sup>

Diante disso, uma visão mais adequada se faz necessária. O ensino deve ser pautado mais na realidade social e na prática. Os professores precisam ter uma interação com a pedagogia e realmente aprimorar o que será exposto aos alunos. Há necessidade da reflexão. Já os alunos precisam ter mais interesse e realmente buscar o conhecimento. O estudante

---

<sup>28</sup>SOARES, Fernanda Heloisa Macedo; MASSINE, Maiara Cristina Lima. Crise do ensino jurídico brasileiro. *Argumenta: Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da FUNDINOPI*, pag. 57-74.n. 12 jan. / jun. 2010.

<sup>29</sup>Ibidem.

<sup>30</sup>Ibidem.

precisa deixar de ser um simples expectador da realidade jurídica social e participar ativamente do processo de mudança.

Por fim, concluímos este capítulo expondo que as mudanças de paradigmas são necessárias para o aprimoramento do ensino jurídico. Há necessidade de aperfeiçoar a maneira que o ensino jurídico é transmitido aos acadêmicos de Direito. Por isso, uma reflexão sobre o que outras culturas passaram é indispensável. Realmente podemos aprender com a experiência de outros. É preciso também um diálogo com a pedagogia, pois acontecerá o aprimoramento do estudo. As técnicas de ensino e aprendizagem são importantes no processo de mudança. Nos próximos capítulos serão expostas estas ideias para o aprimoramento do ensino jurídico no Brasil. Vale salientar que mudar as posturas errôneas do ensino jurídico é uma tarefa árdua, mas não impossível.

## **2 PARALELOS DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO COM O JURIS DOCTOR NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

Durante o capítulo I discutiu-se sobre o aprendizado do ensino jurídico no Brasil. O período histórico destacou o processo de ensino jurídico até o quadro atual no País. Depois houve uma reflexão necessária concernente à descontextualização, o dogmatismo jurídico e a unidisciplinabilidade. São fatores de muita valia para o estudo e estes problemas precisam ser sanados. A crise do ensino jurídico no Brasil já foi detectada há muito tempo. É indispensável uma discussão sobre o tema. Foram apresentados alguns fatores que contribuíram para a crise e ideias para o aprimoramento do ensino do Direito no Brasil. Por fim, procurou-se ter um olhar dos novos rumos sobre o assunto. É preciso ter uma perspectiva mais otimista sobre o ensino jurídico no Brasil. Existem aspectos positivos e pontos a melhorar. Com a devida análise e empenho poderá ser feito um grande trabalho para o aprimoramento desta Ciência tão importante no Brasil e no mundo. Ainda há muito que fazer. A proposta de pesquisa aqui delineada dá uma melhor visão para o aperfeiçoamento do ensino do Direito Brasileiro.

Neste capítulo II a abordagem será sobre o paralelo entre o ensino jurídico no Brasil com a educação jurídica nos Estados Unidos. O que podemos aprender com eles? Funciona mesmo? Qual a diferença entre os Sistemas? Qual o método de ensino? Estas são algumas perguntas que serão respondidas durante a pesquisa. O que será estudado neste capítulo é uma visão bem moderna na perspectiva do Direito Comparado. A ênfase será na discussão sobre o sistema Norte-Americano e o método utilizado no ensino por lá. Os Estados Unidos foram escolhidos porque o método de ensino jurídico é diferenciado do Brasil e que pode ser de proveito para termos uma visão maior sobre o ensino jurídico aplicado em outra cultura. Outro destaque é que os Estados Unidos tem mais experiência que o Brasil sobre o assunto e isto pode ser muito útil no estudo. No decorrer do capítulo, ponderar e refletir sobre o tema pode abrir mais horizontes sobre o ensino jurídico e como é possível aprimorá-lo. Também é sumamente importante observar como funciona o Direito nos Estados Unidos da América. A observação e ponderação são essenciais para que se chegue a um patamar melhor no ensino jurídico Brasileiro.

## 2.1 O Direito nos Estados Unidos da América

Nos Estados Unidos a formação do advogado é chamada de *Juris Doctor*. O curso de Direito tem duração de três anos (quando acontece em tempo integral) e é feito por pessoas que já possuem bacharelado em qualquer área de estudo (duração de pelo menos quatro anos). Por isso, há a ideia de que o curso de Direito nos Estados Unidos é uma pós-graduação e não graduação, como ocorre no Brasil. Quando o aluno se forma, recebe o grau *Juris Doctor*. Interessante notar que o advogado não é chamado de Doutor nos Estados Unidos, mas existem mestrado e doutorado em algumas áreas do Direito. O exame para admissão e a concorrência são grandes. Outra observação interessante: é necessário procurar uma Faculdade reconhecida pela ABA (*American Bar Association*), pois somente podem fazer o *Bar Exame* os que possuem diplomas destas Faculdades licenciadas. O *Bar Exame* é o equivalente a prova da OAB aqui no Brasil, só que nos Estados Unidos não é unificado.<sup>31</sup>

Após isto, a abordagem acontece com relação ao sistema do Direito Norte Americano. Nos EUA existem vários modelos judiciários, pois o modelo Federal coexiste com cinquenta modelos Estaduais (cada Estado da Federação). Esses modelos seguem a tradição das cortes de *equity* da *common law* inglesa, com exceção do Estado da Luisiana que persiste a *civil law* de origem Francesa. Vale ressaltar que este Estado foi colonizado inicialmente pelos Franceses.<sup>32</sup>

Na Inglaterra, desde o século XIII é usada a expressão *common law*, que designava o direito comum. Os costumes observados podem ter caráter geral (aplica em todas as jurisdições) ou caráter especial (em certas regiões). Já nos Estados Unidos se fez perceber uma sutil recepção do Direito Romano, pois até o século XIX não se sabia qual sistema seria aplicado nos Estados Unidos, *civil law* ou *common law*. Uma diferença do sistema aplicado nos Estados Unidos com o da Inglaterra é que os Americanos distribuem a Justiça de maneira descentralizada.<sup>33</sup>

Mas, o que é *common law*? Em sentido amplo é o conjunto de direito não escrito e em sentido estrito ela se opõe ao direito escrito e ao direito-equidade. Neste modelo, a norma fundamental é a Carta Magna que apresenta uma escala hierárquica da seguinte

---

<sup>31</sup>GORE, Célia Charmayne. *Uma Batalha Legal*. São Paulo: Editora Biblioteca 24h, 2008. p. 17.

<sup>32</sup>MEDEIROS, Cristiano Carrilho Silveira de. *Manual de História dos Sistemas Jurídicos*. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2009.

<sup>33</sup>Ibidem.

forma: 1) Constituição Federal, 2) Leis e Atos Federais, 3) Constituições, Leis e Atos Estaduais e 4) Leis e Atos Municipais. A *common law* consta das Leis, das normas declaradas (não elaboradas) nos precedentes judiciais e de princípios científicos aceitos como critérios fundamentais da jurisprudência. Cada decisão deve ser pautada em casos do mesmo gênero (jurisprudência), classificando a *common law* como um Direito Costumeiro declaradamente jurisprudencial. A construção do ordenamento jurídico é feita pelas decisões dos juízes e tribunais. No modelo Norte Americano a aplicação da norma não começa com a Lei, mas sim com o caso. Em princípio, tradicionalmente, o raciocínio da *common law* é indutivo (mais abaixo analisaremos melhor sobre este importante tipo de raciocínio).<sup>34</sup>

Após tudo isto, fica a pergunta: qual a diferença entre *common law* e *civil law*? *Common law* é o sistema mais pautado na Jurisprudência, nos Precedentes. Já a *civil law* é mais pautada nas Leis, com o uso da jurisprudência para fortalecer a decisão pela Lei. Vale salientar que um traço marcante da *common law* é que se caracteriza a partir da Constituição como norma fundamental para a edição das demais normas infraconstitucionais. Nos Estados Unidos por muito tempo foi usado a *common law*, mas hoje em dia há muitas Leis sendo criadas para resolução dos conflitos, tendo uma abertura maior para o sistema *civil law*. No entanto, predomina a *common law*.<sup>35</sup>

Por fim, é interessante observar também que nos Estados Unidos a Justiça Federal é dividida em: *District Courts* (primeira instância), *Courts of Appeals* (segunda instância) e *Supreme Court* (está acima das outras. São matérias Constitucionais e de Lei Federal). Ainda há as *Legislative Courts* (*Tax Court*, entre outras). Vemos que é semelhante ao Brasil até certo ponto.<sup>36</sup>

A introdução acima concede uma visão superficial, mas necessária, para o desenvolvimento da pesquisa sobre o ensino jurídico. Após isto, estamos prontos para fazer o próximo passo que é aprender a metodologia de ensino aplicada nos Estados Unidos da América.

---

<sup>34</sup>MEDEIROS, Cristiano Carrilho Silveira de. *Manual de História dos Sistemas Jurídicos*. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2009.

<sup>35</sup>MACIEL, Adhemar Ferreira. *Dimensões do direito público*. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora, 2000. p. 84.

<sup>36</sup>MEDEIROS, Cristiano Carrilho Silveira de. *Manual de História dos Sistemas Jurídicos*. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2009

## 2.2 Metodologia de Ensino

Depois da introdução, é essencial começar uma discussão e pesquisa sobre o método de ensino nos Estados Unidos. Por ser sistema *common law*, o estudo de caso é bem mais presente. Primeiramente é de grande valia a discussão concernente ao raciocínio implantado nos EUA. Por isso é importante perceber a diferença entre o raciocínio indutivo e o dedutivo, segundo Gustin (2006, p. 23):<sup>37</sup>

“O raciocínio indutivo é um processo mental que parte de dados localizados e se dirige a constatações gerais. Assim, as conclusões do processo indutivo de raciocínio são sempre mais amplas do que os dados ou premissas dos quais derivam. É o caminho do particular para o geral. São três as fases do processo indutivo de conhecimento: a observação dos fatos ou fenômenos, a procura da relação entre eles e o processo de generalização dos achados nas duas primeiras fases. Nas Ciências Sociais Aplicadas, a crítica que se pode fazer ao uso da indução, é que as pesquisas desta área não permitem generalizações completas por se restringirem a campos sociais específicos, sendo difíceis as universalizações dos conhecimentos obtidos.

O raciocínio dedutivo é o processo que faz referência aos dados de nossa experiência ou às normas e regras em relação às Leis e Princípios gerais e ao maior número de casos que a eles possam ser referidos. Esse raciocínio trabalha com a suposição de subordinação, ou seja, uma especificidade subordina-se a uma regularidade geral. Comparando estes dois primeiros raciocínios, o segundo tem como objetivo de explicitar os conteúdos das premissas e o indutivo tenta ampliar o alcance dos conhecimentos [...]”.

Nos Estados Unidos é usado o sistema indutivo (nele se constrói um pensamento que passa por verdades singulares a uma verdade mais universal) de aprendizagem. Neste momento já é perceptível a diferença com o Brasil. O raciocínio aplicado no Brasil é o dedutivo (por causa de nossa origem, onde a fonte primária é a Lei). Destaca-se que o raciocínio dedutivo passa por uma verdade mais universal até a mais singular, diferentemente do raciocínio indutivo.<sup>38</sup>

O modelo de Estudo do Direito Norte-Americano é chamado de *case method* (estudo de casos práticos), sendo diferente da metodologia de ensino jurídico no Brasil. A metodologia Norte Americana foi desenvolvida em Harvard a partir de 1870 por Christopher Columbus Langdell. Ao implantar o *case method*, Langdell elaborou algumas diretrizes como: professores jovens com dedicação exclusiva, rigoroso modelo de exames, curso superior já concluído pelos alunos, etc. Há uma pesada carga de leitura imposta aos

---

<sup>37</sup> GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (RE)*Pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 2. ed. Belo Horizonte, Editora Del Rey, 2006. p. 23.

<sup>38</sup> Ibidem.

alunos. As decisões judiciais são rigorosamente lidas e debatidas, com sabatinas em todas as aulas.<sup>39</sup>

O *case method* é praticado de acordo com algumas características do modelo socrático. O método de perguntas para incentivar o aluno a refletir é utilizado nas faculdades de Direito dos Estados Unidos principalmente no primeiro ano do curso. Importante observar que os discentes já se acostumam com o método, entretanto muitos ficam traumatizados porque é considerado um muito agressivo para a aprendizagem.

No método de ensino jurídico Norte Americano, o professor faz as perguntas dificultando de forma gradual, dirigindo a aula socraticamente (pauta mais as perguntas e reflexões dos temas propostos). Os alunos ficam mais tensos com o passar do tempo. O método faz com que o aluno se prepare antes porque sabe que serão feitas perguntas a eles para que participem e encontrem as respostas das perguntas por si mesmos. O professor dirige a aula. A busca do docente é que o aluno deduza princípios, regras e tendências a partir de casos solucionados. Este método é muito criticado pelos juristas nos Estados Unidos. Arnaldo Godoy explica que<sup>40</sup>

“O Aluno é treinado a sentir-se oprimido. Tem-se a impressão de que só aprende a quantidade de que se é capaz; a incompetência é culpa do próprio aluno. Não há incentivo para o pensamento independente, para a integridade moral decorrente das próprias escolhas, assumindo-se riscos e fracassos. Molda-se um profissional liberal e agressivo, incisivo e direto. O ser humano que disso tudo resulta pode ser qualificador de pessoa angustiada e ansiosa, que ganha a vida na exploração do conflito, que transcende da sociedade para a própria individualidade, oprimida, insegura, desinteressada e talvez desesperada para a construção de uma sociedade mais justa”.

Esta crítica é muito pertinente. O método utilizado nos Estados Unidos é interessante, mas há excessos que não precisam acontecer. No entanto, na ideia inicial, Christopher Columbus Langdell entendia que o aprendizado é bem melhor quando os alunos são treinados para que descubram sozinhos os princípios jurídicos e cheguem às suas próprias conclusões. Esta era a ideia inicial do método de ensino nos Estados Unidos, mas o tempo passou e foram criando muitos excessos. O docente pergunta ao aluno e o deixa responder. Interessante notar que neste método não são feitas aulas expositivas, como é tão recorrente no Brasil. Vale salientar a problemática da aula expositiva. Ela é preparada pelo professor ao aluno, mas este passa o conhecimento como algo já pronto. Não há espaço para a reflexão e pesquisa. Isto é muito danoso porque os alunos se tornam acomodados. Mais à frente haverá

---

<sup>39</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito nos Estados Unidos*. Barueri – SP: Manole, 2004, p. 215.

<sup>40</sup> *Ibidem*.

uma discussão mais apurada sobre o modelo de aula expositiva que pode ser dosada para um ensino mais eficaz. A aula expositiva não é um fracasso pedagógico, mas é preciso mais motivação, atitude e planejamento.<sup>41</sup>

Após esta reflexão, mais uma pergunta se faz pertinente: como acontece o estudo propriamente dito? É comum nos Estados Unidos os Professores dizerem que para cada hora aula, deve-se ter uma preparação de duas horas. Notemos que um dos critérios de Langdell era o professor ter uma dedicação exclusiva no ensino, mas no mundo de hoje é algo bem difícil de acontecer. Nota-se que o estudo de caso ainda é uma maneira muito eficaz de aprendizado no método de ensino jurídico dos Estados Unidos. Para eles o aluno ganha mais senso crítico e poder de julgamento mais apurado. O Autor Cristiano Carrilho de Medeiros cita<sup>42</sup>

“[...]O Estudante deve ler previamente determinado número de decisões judiciais ou de artigos de interesse para a matéria, para depois expor e debater perante a classe os resultados de seu estudo. O professor fica com a missão de questionar sobre os pontos controvertidos”.

Os discentes devem estudar a matéria em casa. É importante fazer resumos que ajudam na exposição dos fatos e do Direito. Depois, em sala, há uma discussão sobre o tema. Há análise do fundamento doutrinário e legal para entender e expor o que o Tribunal decidiu, depois termina com uma análise crítica da decisão judicial. Neste método há inúmeros repositórios de jurisprudência para que facilite os estudos de caso. Vale salientar também que, apesar de se reconhecer a importância das reiteradas decisões dos tribunais, ainda assim os tribunais inferiores não estão totalmente vinculados às decisões dos superiores, pois os juízes podem mudar a orientação de suas novas decisões mesmo diante de casos semelhantes.<sup>43</sup>

Outra característica importante do método de ensino jurídico nos Estados Unidos é que eles buscam ensinar o discente na classe qual norma aplicar e qual Direito. Nas aulas realizadas, os alunos precisam raciocinar e ponderar para entender e aplicar estas coisas. Também devem pensar e entender antes do debate em sala de aula. O método utilizado procura incentivar o aluno a melhorar e estudar com mais eficácia. Nos Estados Unidos, apesar de pautar muito nos precedentes de casos semelhantes, atualmente boa parte do Direito

---

<sup>41</sup> VENTURA, Deisy. *Ensinar Direito*. Barueri, SP: Manole, 2004.

<sup>42</sup> MEDEIROS, Cristiano Carrilho Silveira de. *Manual de História dos Sistemas Jurídicos*. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2009. p. 107.

<sup>43</sup> *Ibidem*.

é Legislado. Assim, está cada vez mais se tornando um sistema híbrido. No Ensino do Direito na Faculdade, o professor constrói um caso hipotético para que o aluno resolva. Ele deve pesquisar e procurar meios para solução. É interessante que nos Estados Unidos os casos semelhantes estão mais concentrados em duas editoras gigantes que publicam as questões jurídicas para serem aplicadas.<sup>44</sup>

Após todo este Estudo o Aluno é avaliado de várias formas, como será visto a seguir. Conclui-se que o método é muito importante. O estudo de caso dá uma visão mais interessante sobre o Direito, por isso é valioso entender como funciona este método de ensino aplicado em outro País.

### 2.3 Formato das Avaliações

Primeiramente, antes mesmo de entrar na Faculdade o aluno precisa de pré-requisitos. Como dito anteriormente, o curso é como uma pós-graduação. Há necessidade de quatro anos de Faculdade em qualquer área (*college*). A disputa é muito acirrada. As notas são analisadas em um processo extremamente rigoroso para o ingresso. São feitas algumas avaliações, como: UGPA (*Underground Grade Point Average*) e LSAT (*Law School Admission Test*). As habilidades dos alunos são avaliadas. O nível dos escolhidos é muito alto. Interessante que nesta etapa também há as ações afirmativas (*affirmative actions*), que são as vagas para as minorias. Há também uma intensa seletividade econômica. A maioria das Faculdades de Direito nos Estados Unidos são particulares, como aqui no Brasil. Após esta introdução para a avaliação do ensino jurídico nos Estados Unidos, podemos adentrar no funcionamento do método avaliativo no País.<sup>45</sup>

O estudo durante os três anos é bastante difícil para pessoas que ainda não estão acostumadas com o método de ensino. O corpo docente procura fazer uma triagem no primeiro ano. As matérias neste primeiro ano são: Contratos, Propriedades, Direito Penal e “Torts” (ato que causou dano em outra pessoa). Nos segundos e terceiros anos, os alunos escolhem as matérias que querem fazer de acordo com os projetos pessoais. Já no fim do curso, o discente pode estudar disciplinas mais tranquilas e há flexibilidade para a escolha das

---

<sup>44</sup> SAMPAIO, Rômulo Silveira. *Breve Panorama do Ensino e Sistema Jurídico Norte-Americanos*. Disponível em: <<http://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/file/Breve%20Panorama%20do%20Ensino%20e%20Sistema%20Jur%C3%ADico%20Norte-Americanos.pdf>>.p.3.

<sup>45</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito nos Estados Unidos*. Barueri – SP: Manole, 2004,p. 214.

matérias. Nesta etapa os conteúdos são mais humanísticos do que técnicos. Estuda-se a Suprema Corte e o Constitucionalismo do País.<sup>46</sup>

Os pontos do parágrafo anterior são muito importantes. No ensino jurídico é necessário ter um currículo bem apurado (mas não sendo este o ponto principal, como será analisado no capítulo posterior). Cada ano o currículo deve ser elaborado de uma maneira eficaz, assim o aprimoramento do ensino jurídico acontece.<sup>47</sup>

Na educação jurídica Norte Americana, o modelo de avaliações difere do Brasileiro. São feitos memorandos, onde não se deve colocar palavras e construções gramaticais muito sofisticadas, isto é para que todos entendam. Interessante observar que até mesmo acaba com o dogmatismo que tanto assombra o Direito Brasileiro. As Notas são compostas de trabalho escrito, participação e provas. Há limitação das notas máximas, pois somente um determinado número de alunos pode tirar nota máxima, média ou mínima. Tirar notas altas é essencial, pois quando se formar e for candidato a emprego, os alunos são instados a apresentar o histórico escolar. Os que tiverem maior nota serão chamados para compor o quadro de funcionários. As notas mais baixas não terão muitas oportunidades. Isto leva os alunos a estudarem eficazmente. Mas às vezes é um pouco injusto. Os professores nos Estados Unidos muitas vezes são muito rígidos e muitos discentes acabam frustrados por causa do rigoroso método aplicado. Este é um ponto negativo.<sup>48</sup>

Nas escolas de Direito nos Estados Unidos há também um Código de Honra da própria Universidade que deve ser respeitado por todos que são admitidos nelas. A maioria das Faculdades Norte Americanas são particulares, mas as pessoas respeitam este Código de Honra<sup>49</sup>.

Os métodos de avaliação do ensino jurídico Norte Americano são interessantes de observar e analisar. Aqui no Brasil não é necessário aplicar o que acontece nos Estados Unidos, mas observar como outros Países avaliam é muito valioso para o crescimento da educação jurídica Brasileira. No capítulo posterior analisaremos melhor o método avaliativo do Brasil, mas desde já é necessário identificar que o compromisso e a

---

<sup>46</sup>GORE, Célia Charmayne. *Uma Batalha Legal*. São Paulo: Editora Biblioteca 24h, 2008. p. 15.

<sup>47</sup>ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. *Ensino Jurídico e sociedade*. São Paulo: Acadêmica, 1989.

<sup>48</sup>SAMPAIO, Rômulo Silveira. *Breve Panorama do Ensino e Sistema Jurídico Norte-Americanos*. Disponível em: <<http://direitorio.fgv.br/sites/direitorio.fgv.br/files/file/Breve%20Panorama%20do%20Ensino%20e%20Sistema%20Jur%C3%ADdico%20Norte-Americanos.pdf>>.p.3.

<sup>49</sup>GORE, Célia Charmayne. *Uma Batalha Legal*. São Paulo: Editora Biblioteca 24h, 2008.

dedicação são essenciais para uma avaliação melhor. A questão da avaliação é um ponto importantíssimo para ser ponderado e discutido no estudo concernente ao ensino jurídico Brasileiro.

#### 2.4 Paralelos com o método Brasileiro

Com o exposto, não se busca dizer que o ensino jurídico norte americano é melhor ou pior que o do Brasil. Há que fazer paralelos para benefício e desenvolvimento. Algo de muita valia seria juntar os dois raciocínios (indutivo e dedutivo) para uma metodologia melhor com relação ao estudo de caso e outras técnicas que serão estudadas no próximo capítulo. Esta visão de comparação é importante porque eles já aprenderam muito com o passar do tempo e suas experiências podem ajudar no aprimoramento do ensino jurídico brasileiro. É importante recordar que o Brasil é bem jovem em comparação com outros países quando o assunto é o ensino jurídico.<sup>50</sup>

Os problemas devem ser detectados e resolvidos, para que resgate o tempo perdido no ensino por causa da procrastinação ocorrida no período histórico. Vale salientar que um ponto positivo é que o Brasil já tem procurado melhorar o ensino jurídico. Isto acontece por meio de reuniões recentes do MEC e da OAB, que visam identificar os principais problemas na formação dos bacharéis de Direito, avaliar a qualidade dos cursos, etc. Esta discussão é muito pertinente para que o ensino jurídico seja aprimorado. No entanto, ainda há muito que fazer para obter um ensino jurídico eficaz. Essas reuniões deveriam ter maior ênfase na metodologia de ensino (tema abordado nas reuniões, mas a ênfase não é neste aspecto) e não somente no currículo ensinado nas Faculdades. A metodologia é mais importante do que o currículo ensinado. Mas é respeitável declarar que o primeiro passo já está sendo feito, pois já reconhecem os pontos que precisam ser melhorados para o ensino jurídico no Brasil. Assim, as mudanças poderão acontecer com o tempo.<sup>51</sup>

Esta reunião da OAB e do MEC também visa refletir sobre a experiência nacional e estrangeira no ensino jurídico. Com isto, é fortalecida a importância do estudo deste capítulo porque a pesquisa objetiva explicar sobre o ensino jurídico em outro País (Estados Unidos) para uma reflexão do que é feito em outros lugares do mundo. Os Estados

---

<sup>50</sup> GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(RE)Pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 2. ed. Belo Horizonte, Editora Del Rey, 2006.

<sup>51</sup> GIESELER, Maurício. *Comissão do MEC avaliará o ensino jurídico e o papel do exame da ordem no próximo dia 29*. Disponível em: <<http://blog.portalexamedeordem.com.br/blog/2013/10/comissao-do-mec-avaliara-o-ensino-juridico-e-o-papel-do-exame-de-ordem-no-proximo-dia-29/>> Acesso em: 25 out. 2013.

Unidos tem levado muito a sério o método de ensino jurídico. O problema é que acabam pecando por excesso em muitas coisas. Neste momento é interessante citar uma notícia recente (23 de setembro de 2013) sobre o ensino jurídico nos Estados Unidos da América. Eles estão passando por uma crise com relação a este tema. Por isso, estão elaborando uma reforma do ensino jurídico no País. Esta reforma é urgente porque o sistema jurídico do País sofre muita pressão. Eis aqui alguns pontos da reforma no ensino do Direito: valor do curso, eliminação do padrão de credenciamento, inovação, qualificação e competência, e o tão questionado técnico jurídico (profissionais que realizarão tarefas específicas sem a supervisão de um advogado). Realmente são aspectos interessantes e que precisam ser debatidos na perspectiva do Direito nos Estados Unidos. Como foi estudado durante todo o capítulo, a educação jurídica por lá tem pontos positivos. No entanto, há muito que melhorar. O reconhecimento destes pontos a melhorar é necessário para que ocorram as mudanças pertinentes. Com tudo isto, a conclusão que se dá é que a pesquisa, reflexão e prática são necessárias para que o ensino jurídico em qualquer local do mundo seja aprimorado. A atualização e melhora da educação jurídica deve ser constante, pois a própria sociedade sofre mudanças periodicamente.<sup>52</sup>

Conclui-se que há muitos aspectos que podem ser analisados para uma melhora no ensino jurídico do Brasil. O que precisa ser feito aqui no País é observar e renovar. Como foi estudado acima, o Estudo de caso é bem interessante. Através do método e fazendo uma mescla entre o raciocínio indutivo e dedutivo, os resultados poderão ser surpreendentes.<sup>53</sup> As avaliações devem ser feitas de maneira mais bem elaborada para o progresso dos alunos. Por fim, é importante lembrar que o ponto vital é ensinar o professor a se dedicar mais (concedendo todos os recursos necessários) e o aluno a estudar de uma maneira mais eficaz (refletindo, pesquisando, interagindo).

Após esta abordagem sobre outro sistema de Direito, adentraremos nas técnicas de ensino jurídico que podem ser desenvolvidas no Brasil. O princípio que deve ser colocado em mente é que a ênfase deve ser na metodologia de ensino e não somente no currículo a modificar. Vale salientar que já discutimos algumas técnicas, mas há muitas outras. Pesquisando, estudando e analisando as técnicas, o ensino do Direito no Brasil

---

<sup>52</sup>MELO, João Ozorio de. *Reforma do ensino nos EUA sugere técnicos jurídicos*. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-set-23/reforma-ensino-juridico-eua-estuda-formacao-tecnicos-juridicos>.

<sup>53</sup>GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(RE)Pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 2. ed. Belo Horizonte, Editora Del Rey, 2006.

alcançará níveis melhores. Por meio desta pesquisa, estudo e análise, o ensino do Direito no Brasil realmente pode ser aprimorado.

### 3 DIÁLOGO ENTRE O ENSINO JURÍDICO E A PEDAGOGIA

Depois de aprendermos sobre o período histórico do ensino jurídico no Brasil e os paralelos com o *juris doctor* nos Estados Unidos da América, estamos prontos para fazer um diálogo entre o ensino jurídico e a pedagogia. São ramos distintos, mas que precisam andar juntos para o aperfeiçoamento do ensino jurídico Brasileiro. Este é o último capítulo desta pesquisa. Serão abordados temas importantes sobre o aluno e o professor, as técnicas de ensino e aprendizagem e o que deve ser feito para uma melhora significativa no ensino jurídico do País.

Antes de adentrarmos no capítulo subsequente, é importante destacar a questão do currículo e do método. Modificar o método de ensino é mais difícil do que modificar currículos. A mudança no método de ensino exige transformações no cenário pedagógico da escola, nas salas de aula, na biblioteca, etc. Não se deve buscar somente o que ensinar, mas sim como ensinar. O exposto a seguir explica sobre o assunto:<sup>54</sup>

“A nosso ver parece óbvia uma certa defasagem entre os currículos jurídicos e seus conteúdos programáticos e as necessidades reais do mercado de trabalho. Procedem muitas das propostas reformistas nesse sentido (novos currículos mais flexíveis, novas metodologias; novos professores; novas críticas, etc.) [...]”.

O autor se preocupa em frisar que o currículo é importante, mas é muito mais a preocupação com a realidade social e com o mercado de trabalho que o aluno terá que enfrentar pela frente. Para isto, a solução está no empenho das faculdades para que o professor dê mais importância à questão do ensino propriamente dito. Devem-se discutir mais o método e como melhorá-lo. Por isso, foi escolhida a pedagogia para um diálogo com o ensino jurídico.

Neste capítulo a ênfase maior será no que se pode fazer para que a educação jurídica evolua. O começo do capítulo abordará sobre o aprimoramento do ensino jurídico no Brasil. O que pode ser feito? Como devemos fazê-lo? Após isto serão feitas considerações sobre o ensino jurídico e a pedagogia. Para que isto aconteça, é importante entender a questão da habilidade de pensar e os tipos de tendências pedagógicas. Ao fim do capítulo, serão explicadas algumas técnicas de ensino e aprendizagem que podem ser úteis no ensino do Direito no Brasil. Realmente há muito que aprimorar no ensino do direito no Brasil, isto exige

---

<sup>54</sup> ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. *Ensino Jurídico e sociedade*. São Paulo: Acadêmica, 1989.

esforço e dedicação de todos os agentes do ensino em todos os âmbitos da educação jurídica brasileira.

### 3.1 Aprimoramento do Ensino Jurídico Brasileiro

Neste primeiro momento a ênfase será em alguns pontos que são importantes para que o aprimoramento do ensino jurídico brasileiro aconteça. Durante a pesquisa alguns assuntos foram levantados e discutidos. Mas há muito que fazer para melhorar. Esta parte se dá mais por algumas observações em sala de aula e também sobre o ensino propriamente dito. Só enfatizando que o método de ensino é bem mais necessário do que o currículo que será ensinado, como aprendemos acima. É importante pensar em como aprender sobre as matérias do que somente se preocupar na matéria que precisa ser passada aos alunos. Vários pontos poderiam ser abordados, mas para começar este capítulo, observa-se que para o aprimoramento acontecer, é necessário saber o que o professor e o aluno precisam fazer no âmbito do ensino e aprendizagem do direito.

A primeira abordagem a ser feita é sobre o aluno. O aluno não tem o hábito de estudar eficazmente. O discente é o agente principal e responsável pela aprendizagem, mas muitos não têm esta compreensão. Quando é dito sobre aprender, entende-se que é buscar informações, rever a própria experiência e adquirir habilidades por meio do estudo e da prática. O discente precisa interiorizar esta compreensão e responsabilidade que lhe é inerente. Não deve ser somente o sujeito que recebe a informação, mas sim aquele que a pratica. Vale salientar que ser aluno é diferente de ser estudante. O aluno é aquele que ouve e vê as informações. O estudante é aquele que ouve, vê e depois estuda as informações recebidas. Assim, aprende-se que o discente é o sujeito e o construtor do processo de aprendizagem. Por isso, deve-se procurar aprender mais e praticar o que se aprende. No estudo do direito esta pratica dos alunos precisa ser constante.<sup>55</sup>

Após isto, é notório que sejam explanadas algumas ideias que foram detectadas para que o aluno possa melhorar sua aprendizagem. É importante frisar que existem muitas coisas que podem ser adicionadas a este conteúdo. No entanto, alguns aspectos são relevantes para observar. A prática é necessária no ensino e aprendizagem. Por isso, os alunos do direito precisam estar mais ambientados com relação a peças processuais, rotina dos Tribunais, entre outras coisas. Isto acontece quando há estudo constante e

---

<sup>55</sup>KULLOK, Maísa Gomes Brandão. *Relação professor-aluno*. Editora: EDUFAL, 2002.

curiosidade dos alunos com relação ao tema. Desde o começo do curso, os discentes precisam ter em mente que precisam ir a Tribunais para ver o direito na prática e entender melhor como funciona. Esta experiência é muito boa e com certeza abrirá a mente do aluno que procura aprender.

Outra ideia que pode ajudar os alunos de direito é o incentivo das faculdades para que o discente faça estágio desde o começo do curso. Manusear uma peça processual é bem diferente de somente falar dela abstratamente e muitas vezes sem nenhum objetivo. As peças processuais são os instrumentos de trabalho dos juristas. Os discentes precisam aprender sobre elas e “vê-las” para que saibam o que realmente significam na prática. As experiências ao observar peças processuais e ao estudar sobre o tema concede uma visão bem mais prática do direito, aguçando assim a curiosidade dos alunos. Muitas vezes procura-se enfatizar mais o ensino por meio dos códigos do que fazer realmente o estudante pensar o direito. Como abordado no capítulo I, o código é importante. No entanto, não é apropriado que enfatize somente no que o código tem a dizer. Os juristas precisam pensar e praticar o direito de acordo com a realidade. O mundo está em constante mudança e precisa-se acompanhar este ritmo. Assim, deve-se procurar praticar o direito desde cedo por meio da interação com as peças processuais e não somente ao ler os códigos.<sup>56</sup>

Os discentes precisam estudar mais. A aprendizagem ocorre com seu esforço. Para isso, é preciso aprender pela leitura individual e empenho contínuo. A curiosidade é algo que pode melhorar o ensino e deve ser mantida para que o estudante aprimore sempre neste processo de aprendizagem. Aplicar as técnicas de aprendizagem é essencial para que ocorra o processo produtivo no ensino do direito.

Após abordarmos sobre os alunos, agora é preciso falar sobre o professor. O método de ensino deve ser observado pelo docente. Nesta parte aprenderemos mais sobre o que o professor pode fazer para aprimorar o ensino e depois discutiremos algumas ideias para que o ensino melhore.

Primeiramente é importante citar a autora Mary Rangel: “Assim, o método é o caminho, e a técnica é “como fazer”, como percorrer esse caminho. A metodologia didática

---

<sup>56</sup>SOARES, Fernanda Heloisa Macedo; MASSINE, Maiara Cristina Lima. Crise do ensino jurídico brasileiro. *Argumenta: Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da FUNDINOPI*, pag. 57-74.n. 12 jan. / jun. 2010.

refere-se então, ao conjunto de métodos e técnicas de ensino para a aprendizagem”.<sup>57</sup> A autora enfatiza no que é o método e a técnica. É importante utilizarmos estes dois pontos para que o ensino de fato aconteça e produza resultados. Para orientar os alunos, o professor recorre a métodos (no sentido mais amplo) e a técnicas (no sentido mais específico), podendo incluir procedimentos, tais como: exposição, arguição, debates, leituras orientadas, discussões em grupo e etc. Vale salientar que para favorecer a aprendizagem, é interessante que o professor focalize questões essenciais e significativas de conhecimento.<sup>58</sup>

Existem algumas etapas de previsão e prática do método de ensino, tais como: planejamento, prática e avaliação. Abaixo analisar-se-á com mais profundidade sobre a questão do planejamento. Este ponto é crucial no ensino. Muitos professores não se preparam para a aula. É extremamente importante sempre preparar e planejar a aula, pois não se sabe de todas as coisas. Sempre há algo novo que precisa ser exposto. O planejamento inclui diagnóstico e fundamentação. O diagnóstico é feito em relação ao aluno, ao conteúdo, aos recursos, ao contexto, aos objetivos. A fundamentação se refere ao estudo, ao conhecimento do método e à motivação. Já no que se refere à prática, e como já foi dito anteriormente, ela é extremamente essencial para que o aluno e o professor se desenvolvam no processo de ensino e aprendizagem. Ela é a realização do método e inicia-se pela sua explicação, esclarecendo seu encaminhamento para que se realizem as técnicas (procedimentos, estratégias) e atividades (ações, exercícios, questões). Por fim, temos a avaliação. A avaliação é feita sobre os contextos, os processos e os resultados dos métodos, sobre a sua prática, sobre o desempenho e a participação de professores e alunos, observando-se, sobretudo, a garantia da aprendizagem do conhecimento em seus aspectos e conceitos essenciais.<sup>59</sup>

Este pequeno trecho sobre os métodos de ensino são importantes para o professor. Realmente enfatiza a questão do planejamento, avaliação e motivação. Estes pontos também foram e serão amplamente discutidos no decorrer do trabalho. A busca pelo aprimoramento do ensino jurídico precisa passar por essas fases que são do aluno ao professor. Por isso, o capítulo começa abordando o que o aluno e o professor precisam fazer, cada um em sua esfera. Vale salientar que individualmente estes agentes têm sua parte no processo de ensino e aprendizagem. Através deste empenho o ensino do direito no Brasil alcançará níveis mais elevados.

---

<sup>57</sup>RANGEL, Mary. *Métodos de Ensino para a aprendizagem e a dinamização das aulas*. Campinas-SP: Papiros, 2005.p. 09.

<sup>58</sup> Ibidem.

<sup>59</sup> Ibidem.

Para terminar esta questão do professor falaremos agora sobre algumas ideias que precisam ser observadas. É constatado algumas situações na sala de aula que podem ser sanadas com paciência e dedicação. Foi observado que algumas vezes os docentes fazem perguntas e os alunos não respondem. Como sair desta situação? Uma boa ideia seria preparar os alunos antes para que eles saibam que as perguntas são frequentes e precisam ser ponderadas e refletidas. A realidade no Brasil é que os alunos se acomodam e os professores desanimam na primeira tentativa. É realmente um trabalho de paciência. Uma boa técnica que pode ser utilizada e que funciona é a do silêncio. Por meio deste silêncio do professor o aluno entende que precisa responder e refletirá sobre o assunto. Nunca se deve deixar o aluno constrangido por ter errado uma resposta. O melhor é agradecer pelo comentário e introduzir sutilmente a resposta correta. Assim, o discente estará mais a vontade para responder.<sup>60</sup>

Outro ponto importante que não se pode esquecer sobre o professor é que devem estar sempre aprimorando seus métodos de ensino. Assim como o direito está sempre em mudança, o ensino também está. As novas tecnologias e recursos podem ser usados de maneira eficaz em sala de aula. Muitos teóricos da didática e até mesmo professores adotam uma postura resistente ao uso de tecnologia para o ensino. Realmente as aulas seriam mais dinâmicas e bem aproveitadas se houvesse uma preparação e cuidado utilizando as novas tecnologias. Esta é uma ótima ideia para o aprimoramento do ensino jurídico no Brasil. A tecnologia é uma aliada do ensino. Os estudantes de hoje já estão familiarizados com elas. É necessário um trabalho para que seja implantado aos professores modelos que valorizam o uso da tecnologia, assim o ensino acontecerá com mais eficácia. Há muitas oportunidades de ensino e aprendizagem através do uso correto da tecnologia em sala de aula e até mesmo fora dela. Vale expor que as novas tecnologias são elementos estruturantes nas novas práticas pedagógicas.<sup>61</sup>

Após a abordagem sobre o professor e aluno, conclui-se que o ensino jurídico deve ser aprimorado de várias formas como foi dito durante todo o trabalho e neste trecho. É importante frisar que constantemente os professores devem estar em sintonia com a pedagogia para que a melhora realmente aconteça e os resultados sejam satisfatórios. Ao fim deste tópico fica evidente que cada agente precisa cumprir com seu papel e com certeza o ensino do direito no Brasil será mais bem avaliado e terá resultados válidos. Após esta

---

<sup>60</sup> WODD, David. *Como as crianças pensam e aprendem: os contextos sociais do desenvolvimento cognitivo*. Edições Loyola. São Paulo, Brasil: 2003. Página 175.

<sup>61</sup> SANTOS, Edméa e ALVES, Lynn. *Práticas pedagógicas e tecnologias digitais*. Rio de Janeiro: E:papers. 2006.

abordagem do professor e aluno estamos pronto para o próximo passo do capítulo. Abaixo, o capítulo especificará melhor a importância da habilidade de pensar, depois será explanado sobre as tendências pedagógicas e por fim serão analisadas algumas técnicas de ensino que podem ser utilizadas para a melhora do ensino do direito. Com isto, a linguagem com a pedagogia será amplamente debatida para que os docentes e discentes aprimorem seus estudos.

### 3.2 Habilidade de pensar

Inicialmente a ponderação sobre a habilidade de pensar se faz necessária. Esta habilidade faz com que o professor e o aluno se desenvolvam no caminho para que o ensino jurídico alcance níveis mais altos. A maioria das instituições de ensino do Direito não incentivam o aluno a pensar e refletir sobre o tema proposto. Por isso, o estudo e reflexão são necessários neste primeiro momento. O autor do texto utilizado é enfático ao destacar o tema colacionado. O homem pensa e sabe o que pensa. Ele não pode ser simplificado em nome de epistemologias lineares, de historicismos deterministas, etc. O diálogo entre o mundo das subjetividades pessoais ou coletivas com o mundo da natureza é dinâmico e não cabe em esquemas pobres. Algumas visões devem ser observadas para que se aprimore a habilidade de pensar, abaixo são citadas algumas:<sup>62</sup>

Questionar: para que haja o desenvolvimento é preciso questionar. Isto possibilita a perpétua revisão da ciência. O questionamento e a crítica se estendem para o próprio processo de conhecer. O Direito tornou-se um acompanhador secundário das transformações das sociedades, assim abdicando em parte da capacidade de criticar e desconstruir. Torna-se então um ratificador das práticas de poder vigentes. O Direito precisa sofrer questionamento. Criar: o ser humano necessita da habilidade de criar. Esta é uma habilidade extremamente importante. Precisam-se criar conceitos, artefatos, técnicas, linguagem, etc. Tudo estaria paralisado se não tivesse a criatividade. É preciso recuperar hoje a dimensão criadora do Direito. Esta visão é muito importante no Direito, pois seu fenômeno não admite olhares uniformes. A habilidade de criar está ligada à inovação, flexibilidade e abertura para o novo.<sup>63</sup>

---

<sup>62</sup> AGUIAR, Roberto A. R. de. *Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

<sup>63</sup>Ibidem.

Enriquecer o repertório: a cada momento deve-se buscar a atualização neste mundo que cresce tão rapidamente. O homem precisa se conhecer individualmente e coletivamente, assim há projetos, funções e papéis na sociedade. Este tópico é para abrir-se para o mundo protegendo os Direitos que tanto se lutou para conseguir. Trabalhar linguagens: é para todas as formas expressivas do ser humano. Neste campo aparecem as modificações transformadoras da ação. O Direito é um fenômeno de linguagem. No Direito a linguagem ainda é ignorada na formação dos juristas brasileiros. Operar com lógicas: Ela é fundamental, pois organiza a cabeça. Não há Direito sem o entendimento das várias lógicas e da retórica. Interpretar: é ajuizar a intenção e o sentido de algo. Esta habilidade é muito importante no mundo jurídico. O Direito é uma atividade essencialmente interpretativa.

Criar novos pressupostos: são os pontos de partida. Eles se esgotam e são substituídos. Esta habilidade é fundamental para as mudanças que ocorrem no mundo. Conviver com as transformações: é bem difícil. Há uma resistência ao novo que deve ser abolida. Existem, no mundo jurídico, pessoas que resistem à tecnologia e isto acarreta grandes problemas a elas mesmas. Refletir sobre o acumulado: aconteceram muitas coisas na história. Devem-se acumular estas coisas e não repetir os erros do passado. Os seres humanos precisam assimilar a história e aprender com ela. Analisar e sintetizar: analisar é uma parte muito importante. Mas deve buscar sintetizar para ter uma análise bem mais eficaz. Sintetizar é como construir pontes para os saberes supostamente distintos. É um caminho para o deslocamento do olhar que suscita a criatividade. Trabalhar com a quantidade e a qualidade: muitos não sabem articular quantidade com qualidade. O Direito deve trabalhar com questões fáticas quantitativas e encaminhá-la a um nível qualitativo. Capacidade de reter e memorizar: no Direito deve ter juízes que tomam suas decisões coerentemente. Ele deve conhecer os modos de proferir decisões e o caminho para que elas sejam justas. Por isso é preciso ter a capacidade para reter e memorizar.<sup>64</sup>

Todos estes tipos da habilidade de pensar são necessários para uma reflexão do ensino jurídico e da pedagogia. Questionar, criar, enriquecer o repertório, memorizar, etc., são realmente importantes neste processo de criação de um ensino do Direito mais eficaz aplicando os métodos e não somente o currículo proposto pelas faculdades. Abaixo será exposto sobre a pedagogia propriamente dita e os tipos de tendências pedagógicas escolhidas para debate.

---

<sup>64</sup> AGUIAR, Roberto A. R. de. *Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

### 3.3 Tipos de Tendências Pedagógicas

Antes de falarmos diretamente sobre os tipos de tendências, vale primeiramente expor um pouco sobre a pedagogia que é a teoria e prática da educação e, portanto, seu objeto é a educabilidade do ser humano. A pedagogia está ligada não só aos métodos e técnicas de ensino, mas a uma reflexão do que ensinar e para que ensinar. Assim, com o auxílio de outras áreas como filosofia, sociologia e psicologia, a pedagogia poderá transformar a sociedade numa atividade com profunda reflexão. Ela faz um estudo bem eficaz sobre as tendências do ensino, citadas a seguir<sup>65</sup>:

“Conhecer as várias tendências pedagógicas e quais as concepções de mundo, de sociedade, da relação professor/aluno, da importância da aprendizagem que cada um esboça é importante para que o professor possa situar-se quanto às opções e ter consciência do que está desenvolvendo em seu trabalho docente.”

Existem alguns tipos de tendências que tem por base Demerval Saviani e a classificação de José Carlos Libâneo. São elas: liberal tradicional, liberal renovada, tecnicista, a libertadora progressista, concepção libertária e a crítico social dos conteúdos. No Direito Brasileiro há uma grande influência da pedagogia tradicional e tecnicista, por isso analisaremos somente estes dois tipos. Com a tendência liberal tradicional verifica-se que há grande aproximação com o ensino desenvolvido nas faculdades de Direito, desde o período imperial. Houve influência da Faculdade de Coimbra nas duas primeiras Universidades no Brasil (São Paulo e Olinda). A metodologia era aula-conferência. Sempre foi muito comum ao ensino jurídico a ênfase em noções, conceitos e textos legais, sem qualquer atividade crítica pelo aluno. Ele somente assimila tais informações. O que se verifica é uma centralização do ensino no professor e o aluno tem um papel secundário. Ignora o pensamento reflexivo. Aqui a formação é distanciada da realidade social.<sup>66</sup>

A tendência liberal tecnicista influenciou bastante o ensino jurídico. A escola aperfeiçoa a ordem vigente. O objetivo é produzir indivíduos competentes. Transmitem-se as informações de maneira rápida, objetiva e eficaz. A crítica que se faz é que a relação entre o professor e o aluno é técnica. O professor é um elo entre a verdade científica e o aluno. Não há espaços para a crítica e a reflexão, pois o ensino é um processo de condicionamento através de reforço e das respostas que se quer obter. Há um ensino jurídico

---

<sup>65</sup> FRANCISCHETTO, Gilsilene PassonPicoretti. *Um diálogo entre o ensino jurídico e a pedagogia*. Curitiba: CRV, 2011.

<sup>66</sup>Ibidem.

tendente à formação de “técnicos em leis” que não se preocupam com os problemas sociais e suas soluções.<sup>67</sup>

Este estudo nos remete a questões que abordamos anteriormente no capítulo I e que é necessário relembrarmos e aplicarmos neste contexto. A partir da análise (tradicional e tecnicista), vê-se que desde a implantação do ensino jurídico no Brasil em 1827 têm-se como uma das características marcantes a descontextualização (não está de acordo com a realidade). Mencionar a autora Gilsilene Francischetto ao expor sobre a descontextualização é necessário: “[...] Por isso, um ensino jurídico da forma como, em regra, vem sendo desenvolvido, ou seja, descontextualizado, não conseguirá instigar no estudante a sensibilidade necessária à compreensão dessas novas situações sociais.”<sup>68</sup> Como vimos anteriormente, a descontextualização precisa ser combatida.

Outras características como o dogmatismo e a unidisciplinariedade precisam ser superadas para que o ensino jurídico tenha um grande avanço. Assim, o ensino jurídico pautado numa prática pedagógica que oscila entre parâmetros liberais tradicionais e tecnicistas, tem comprometido o desenvolvimento de uma educação crítica e atenta à realidade social que está inserida. A aproximação com a pedagogia é necessária, sob pena de continuar apenas “informando” os alunos, ao invés de contribuir para a sua efetiva formação.<sup>69</sup>

As tendências pedagógicas são muitas. A liberal e a tecnicista são as que mais se destacam no Brasil, e por isso o estudo foi mais centralizado nelas. É preciso romper estas barreiras. Por isso, analisar como o professor e o aluno estão se saindo no processo de ensino e aprendizagem é importante. O próximo assunto abordado dará ênfase em técnicas que podem ser utilizadas para que o ensino jurídico tenha mais efeito. É extremamente valioso observar estes pontos tratados no assunto que se segue.

### 3.4 Técnicas de Ensino e Aprendizagem

Mais acima foi dito um pouco sobre a relação entre o professor e o aluno. Também se discutiu sobre as técnicas de ensino de modo bem superficial. Aqui abordaremos um pouco mais sobre estes aspectos, mas isto se dará por meio das técnicas propriamente

---

<sup>67</sup>FRANCISCHETTO, Gilsilene PassonPicoretti. *Um diálogo entre o ensino jurídico e a pedagogia*. Curitiba: CRV, 2011.

<sup>68</sup>Ibidem

<sup>69</sup>Ibidem.

ditas. Neste tópico o objetivo é expor algumas técnicas de ensino e aprendizagem para o aprimoramento do ensino jurídico. Por isso, autores da área pedagógica e outros serão abordados neste momento. As técnicas são importantes para que o professor e o aluno tenha mais êxito no processo de ensino e aprendizagem. Elas são necessárias para a avaliação e desenvolvimento do tema proposto. Para frisar o tema abordado é importante citar Jane Barbosa<sup>70</sup>

“Aprender e ensinar constituem duas atividades muito próximas da experiência de qualquer ser humano. Aprendemos quando introduzimos alterações na nossa forma de pensar e de agir, e ensinamos quando partilhamos com o outro, ou em grupo, a nossa experiência e os saberes acumulados”.

Neste momento é valioso entender a importância do ensino e da aprendizagem. O professor tem muito que ensinar aos alunos e também aprender. Abaixo veremos algumas técnicas para que o ensino e aprendizado evoluam. O professor precisa estar disposto a aprender e aplicar técnicas de ensino para que o estudo seja mais proveitoso. O método é extremamente importante. A partir de agora iremos discutir algumas técnicas que podem ser utilizadas. Vale salientar que não são todas as técnicas que serão abordadas aqui, mas algumas para que o ensino aconteça de modo mais eficaz.

#### 3.4.1 Ensinar de acordo com a realidade

Neste momento a abordagem se dá sobre este tópico que já estudamos no capítulo I porque é realmente necessário. Para que se tenha uma efetividade maior é preciso que todos incentivem a crítica e a reflexão. Estas etapas são muito importantes no âmbito do Direito. O professor precisa se preocupar com isto porque os alunos têm o mau hábito de ter passividade, aceitação e acomodação. Mudanças são necessárias para que o ensino seja realizado com mais êxito nas Universidades.<sup>71</sup>

#### 3.4.2 Como ensinar

Após esta questão da descontextualização e do dogmatismo, é preciso adentrar num outro problema recorrente nas Faculdades jurídicas no Brasil. O espaço para o professor lecionar no ensino superior advém de um mestrado. No entanto, estes programas não têm contribuído adequadamente. Não há diretrizes relativas à formação pedagógica dos

---

<sup>70</sup> BARBOSA, Jane Rangel Alves. *Didática do Ensino Superior*. 2. ed. Curitiba: IESDE S.A., 2011. p. 77.

<sup>71</sup> FRANCISCETTO, Gilsilene PassonPicoretti. *Um diálogo entre o ensino jurídico e a pedagogia*. Curitiba: CRV, 2011.

professores, com isso inexistem quaisquer atividades destinadas à formação de docentes. Assim, apesar de prever que o professor precisa do curso de pós-graduação, a Legislação não orienta como será feita a formação do docente. São raros os cursos de pós-graduação que propõem uma ação pedagógica inovadora. Por isso, é necessário o diálogo com a pedagogia. Neste contexto, nossa visão expande com relação ao ensino jurídico e a pedagogia. Muitos professores têm o mestrado, mas não sabem como ensinar. Isto é um grande problema que precisa ser sanado por meio de qualificação e empenho. Realmente é necessário que se preocupe mais com o método de ensino, pois é o que de fato ajuda o aluno a se desenvolver.<sup>72</sup>

### 3.4.3 Dedicção Exclusiva?

No capítulo II já debatemos um pouco sobre este assunto. Nos Estados Unidos a busca por este tipo de profissional foi um dos requisitos nas primeiras reformas do ensino jurídico. Aqui no Brasil é algo bem complicado de aplicar. Não é preciso uma dedicação exclusiva, mas sim uma dedicação dos professores e das instituições para que o ensino aconteça de maneira mais satisfatória.<sup>73</sup>

Geralmente os professores de Direito exercem outra profissão. E mesmo aos que se dedicam somente ao Magistério, a situação não muda muito, pois não há espaços para que a formação se dê. A cultura do não planejamento e a submissão a pressupostos inerentes a uma prática docente eficaz parecem dominar. Importante ressaltar que os professores e alunos devem esforçar-se para obter êxito no aprendizado e ensino. O ensino jurídico deve ser bem elaborado e captado pelos sujeitos nesta interação.<sup>74</sup>

Para que o diálogo com a pedagogia de fato aconteça é preciso tomar algumas providências. Abaixo entenderemos um pouco melhor sobre a motivação, atitude e planejamento do professor para que o ensino seja mais bem apresentado. A motivação e a atitude dos professores e alunos devem ser bem mais enfatizadas. A cultura do não planejamento é um mal que precisa ser urgentemente extirpado no âmbito da educação jurídica.

---

<sup>72</sup> ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. *Ensino Jurídico e sociedade*. São Paulo: Acadêmica, 1989.

<sup>73</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito nos Estados Unidos*. Barueri – SP: Manole, 2004.

<sup>74</sup> FRANCISCETTO, Gilsilene PassonPicoretti. *Um diálogo entre o ensino jurídico e a pedagogia*. Curitiba: CRV, 2011.

#### 3.4.4 Motivação, atitude e planejamento

Primeiro destacamos a motivação – há uma vocação particular que se cultiva. Os professores motivados tem orgulho da profissão. O domínio do conteúdo influencia muito no desempenho do docente, mas não é o mais importante. O elemento definitivo do desempenho do professor é o prazer e a reciprocidade dos alunos com a matéria sendo ministrada. Mas, como o docente consegue transmitir sua motivação ao aluno? Observa-se o seguinte trecho sobre o assunto: “O professor deve, portanto, despertar no aluno a consciência de que ele participa de um processo e de que sua participação deve ser conduzida a partir de um projeto de aprendizagem”.<sup>75</sup>

O docente tem um papel importante no desenvolvimento do aluno. Ele também deve surpreender os discentes por meio de um ensino eficaz e elaborado para que tenham curiosidade (sede de conhecimento). Com isto o aluno deve despertar a consciência para o aspecto físico do docente que mantém assim o domínio da classe por meio do tom de voz, a integração entre o rosto e o olhar e o corpo do professor por meio de gestos. É necessária ainda uma auto-observação e autocrítica por parte do docente. A motivação pode ser considerada como um requisito, uma condição prévia de ensino e aprendizagem.<sup>76</sup>

Segundo, a atitude. O docente deve ter abertura para as críticas dos alunos com relação à metodologia e o conteúdo que ele ministra. Aquele que nos fala contribui para a progressão do nosso próprio entendimento. O mais importante é a consciência do docente quanto à própria postura e das consequências dessa postura sobre a atividade desempenhada. Com efeito, é preciso buscar uma atitude autônoma. O professor também deve tomar cuidado com as perguntas, quantidade de exercícios, responder com ironia a uma pergunta pouco pertinente, ser orgulhoso, etc. Por sua vez, o aluno precisa ter mais atitude ao estudar e demonstrar interesse para que o processo de aprendizagem seja mais efetivo.<sup>77</sup>

O terceiro passo é o planejamento. Uma das problemáticas do ensino jurídico atual é a cultura do não planejamento. Realmente precisa ser extirpado este comportamento da sociedade. A preparação é extremamente importante no processo de ensino e aprendizagem. É necessário adaptar o conteúdo ao interlocutor. Comênio (1592-1670) observou que o verdadeiro saber só será obtido se estudar conteúdo útil, atribuir sólidos

---

<sup>75</sup> VENTURA, Deisy. *Ensinar Direito*. Barueri, SP: Manole, 2004.

<sup>76</sup> *Ibidem*.

<sup>77</sup> *Ibidem*.

princípios e se tudo que precisar ser distinguido for feito de modo bem claro. Vale salientar a posição sobre o planejamento “[...] O planejamento das metas e das atividades docentes é o melhor remédio contra o mau uso ou o desperdício do tempo da aprendizagem.”<sup>78</sup>

Para falar bem depende mais do que se tem a dizer. A primeira escolha do professor deve ser a respeito da estrutura da aula que pretende ministrar. Aulas não preparadas levam à narração de experiências próprias ou alheias. A utilização de exemplos na aula é muito interessante, mas o próprio aluno deve ser estimulado a procurar outros exemplos. É necessária a adequação entre a meta do professor e a atividade proposta. Os alunos precisam buscar planejar seus passos na Faculdade também. Um planejamento de estudo, reflexão e pesquisa é extremamente útil e importante.<sup>79</sup>

Para terminar este assunto, é importante falar das metas. Elas expressam o que desejamos. Alguns pontos sobre metas de estudo são de grande valia: é preciso que o enfoque se dê nas pessoas que fazem parte do círculo do ensino e aprendizagem, devemos ser específicos e realistas ao fazê-las e é necessário avaliar as metas que fizemos periodicamente. Estes pontos são extremamente importantes para nosso desenvolvimento como aluno e professor. Desenvolver e alcançar metas é extremamente válido para que o ensino de fato aconteça. Tanto o aluno como o professor precisam focar no estudo e para isto as metas são indispensáveis.<sup>80</sup>

### 3.5 Outras técnicas

Algumas outras ideias são bem interessantes ao professor. Para se quebrar o monólogo do professor, ele pode fazer perguntas que induzam ao erro, que é uma forma de precipitar o fluxo cognitivo do aluno. Assim o discente aprende que o erro é um fator de aprendizagem. Com este rompimento, é incitado o processo reflexivo e o desejo de participar do próprio processo cognitivo. O professor também deve ser a autoridade, mas lembrando de que o respeito mútuo é de extrema relevância. O docente deve ensinar ao aluno que não basta somente anotar, mas é extremamente importante o aluno de direito estudar por meio da leitura dos livros.<sup>81</sup>

---

<sup>78</sup> VENTURA, Deisy. *Ensinar Direito*. Barueri, SP: Manole, 2004.

<sup>79</sup> *Ibidem*.

<sup>80</sup> THE CHURCH OF JESUS CHRIST OF LATTER DAY SAINTS. *Preach my gospel*. Utah: 2005.

<sup>81</sup> VENTURA, Deisy. *Ensinar Direito*. Barueri, SP: Manole, 2004.

Na mesma esteira, para requintar o ensino jurídico, é preciso ideias e uma delas é a oficina jurídica proposta a seguir que é uma visão muito moderna do ensino jurídico. Ela objetiva a aprendizagem e a prática de certa matéria. Os alunos aqui praticam ofícios dos operadores de Direito e aplicam na prática os conhecimentos teóricos adquiridos. Mas o que é a Oficina Jurídica? Abaixo há uma explicação bem prática: “A Oficina Jurídica é uma estratégia que objetiva a aprendizagem e a prática de certa matéria, em que os alunos praticam ofícios de operadores do Direito”.<sup>82</sup>

A oficina jurídica são práticas do aprendizado do Direito. Alia diferentes conteúdos contextualizados e permite aos alunos aplicarem os conhecimentos teóricos produzindo assim documentos jurídicos concretos que podem ser utilizados. Mas como funciona a oficina jurídica?<sup>83</sup>

“A turma é dividida em grupos compostos por quatro alunos e são dadas as instruções relativas à Oficina Jurídica. Cada grupo recebe um caso concreto distinto, em que há lesão a Direito, e deve buscar o remédio constitucional adequado para a resolução deste problema jurídico”.

Este tipo de atividade possibilita que os estudantes aprimorem a leitura, compreensão dos fenômenos sociais e políticos, compreensão dos fundamentos filosóficos, etc. Com estes passos consolida-se o conhecimento e sabem as sutilezas próprias dos instrumentos. Os professores têm um papel extremamente relevante. A prática é essencial para o aprimoramento do ensino jurídico.<sup>84</sup>

Por fim, concluímos que é preciso vencer estes desafios que foram citados para que o ensino se torne mais efetivo. Vale salientar que o empenho do professor e do aluno ajuda na otimização do estudo do direito. As técnicas de ensino são valiosas para que o professor e aluno se entendam. É necessária uma interação maior e motivação por parte dos professores, alunos e instituições. Conclui-se que através de técnicas pode-se chegar a um ensino mais proveitoso. Nunca é demais lembrar que a ênfase no método de ensino é eficaz no aprimoramento do ensino jurídico Brasileiro. As técnicas abordadas realmente enriquecem o estudo e ajudam no processo de aprimoramento. O ensino do Direito no Brasil precisa galgar níveis mais elevados e para isto uma melhor postura dos docentes e discentes é necessária e urgente. Concluindo, é importante frisar que todos precisam ter uma atitude, motivação e

---

<sup>82</sup>BITTAR, Eduardo C. B. *Direito e Ensino Jurídico: Legislação Educacional*. São Paulo: Atlas, 2001.

<sup>83</sup> Ibidem.

<sup>84</sup> Ibidem.

planejamento mais eficaz. Assim, as mudanças acontecerão no quadro do ensino jurídico atual no Brasil. Realmente o estudo é essencial para que o ensino jurídico dê um salto de qualidade.

## CONCLUSÃO

Ao término deste trabalho de monografia muito foi abordado e a pesquisa ajudou na compreensão de vários pontos. O ensino jurídico é um assunto que precisa ser bastante discutido de tempos em tempos. A busca pela melhora deste tema no direito deve ser constante. O mundo muda rapidamente e o direito não é diferente. É preciso ter uma visão bem atual do ensino jurídico para que as aulas sejam melhores e as práticas também. Vale salientar que cada autor (professor e aluno) tem o seu papel no ensino do direito e precisa tomar isto como uma responsabilidade e privilégio.

Este trabalho procurou enfatizar a questão do aprimoramento da educação jurídica no Brasil e a discussão deste ensino com a pedagogia. A pedagogia é essencial para que o estudo do direito tenha mais resultados no País. Melhorar os métodos de ensino e a visão de todos os agentes do ensino do direito são necessários para que o progresso ocorra de maneira satisfatória. Várias soluções têm sido buscadas como se percebeu no decorrer dos anos, mas um passo maior e mais eficaz precisa ser dado. A história ajudou a compreender um pouco como o ensino se desenvolveu por aqui. Na concepção do ensino do direito no Brasil o objetivo era somente perpetrar o domínio das classes mais abastadas. Com o decorrer do tempo as coisas foram mudando. Nos dias de hoje muitas pessoas podem fazer faculdade de direito. No entanto, o ensino se tornou mercantilizado. As pessoas não fazem direito por vocação, mas sim para outros objetivos e acabam se frustrando. Esta realidade precisa ser extirpada. Para isto o ensino precisa ser melhor e bem mais elaborado. Assim vemos que o ensino do direito deve ser sempre debatido e melhorado de acordo com a realidade atual. O estudo da história do direito é necessário porque nos dá uma compreensão maior sobre o que foi feito e o que precisa ser feito daqui para frente para que o ensino jurídico tenha resultados mais satisfatórios.

Após a visão histórica, a abordagem do trabalho foi com relação ao tema do ensino jurídico norte americano fazendo um paralelo com a educação jurídica do Brasil. Não se buscou dizer qual o melhor ou pior ensino, mas sim aprender com outras culturas como podemos melhorar. É bom observar para que não se cometa os mesmos erros, e também para que seja aplicado aquilo que será de grande valia ao estudo do direito no Brasil. A compreensão do ensino aumentou muito com o estudo de outra cultura e sua educação jurídica.

Após isto terminamos o trabalho explanando sobre o ensino do direito e a pedagogia. Este diálogo é necessário para que a melhora aconteça. A relação aluno professor deve ser a melhor possível. Eles são os agentes do ensino e da aprendizagem. Por isso, precisam estar “alinhados” para que o ensino seja satisfatório a ambos. Há muito que precisa ser feito para o desenvolvimento desta relação e a reflexão do direito no Brasil. As próprias faculdades precisam internalizar isto na ideologia para que o ensino do Direito seja mais eficaz. Os incentivos devem ser maiores e a preparação é importante. No fim do capítulo explanou-se sobre a habilidade de pensar e as tendências pedagógicas. Realmente estar atentos a estas coisas é necessário. Pensar é um dom e necessitamos exercitar para que o ensino seja melhor.

Por fim, terminamos falando das técnicas de ensino e aprendizagem. Estes são aspectos mais práticos do processo. O aluno e o professor precisam aprender estas técnicas para que o ensino se transforme. No trabalho deixamos clara a importância da dedicação e do esforço. As técnicas devem ser levadas em consideração no ensino que é desenvolvido. Os alunos e os professores precisam praticar. O aprimoramento do ensino jurídico é possível por meio das técnicas como as oficinas jurídicas, planejamento, motivação, atitude, etc. Vale salientar que a avaliação do professor e do aluno com relação ao que acontece dentro da sala de aula é extremamente importante. Deve-se procurar melhorar o método utilizado para estudar e para ensinar. São vários métodos que aprendemos durante os capítulos II e III do trabalho. Uma boa ideia para o aprimoramento do ensino do direito é usar as novas tecnologias como aliadas do ensino e aprendizagem. Realmente a necessidade de mudança se faz presente e um trabalho constante de todos os agentes do ensino do direito pode resultar em grandes mudanças.

O Brasil tem suas dificuldades no ensino do direito, mas a visão de todos precisa ser otimista com relação ao futuro. Neste novo tempo é preciso ter mais trabalho e empenho para que o ensino jurídico galgue níveis mais elevados. É preciso estar pronto para as constantes mudanças que ocorrem na sociedade. O direito é uma ciência muito importante para a sociedade como um todo e os profissionais da área precisam estar bem mais preparados para cada momento que passa tão rapidamente. Terminamos dizendo que uma visão otimista com relação ao assunto e trabalho contínuo concederá resultados a todos os níveis do ensino do direito. O Ensino do direito precisa ser levado a sério em todos os âmbitos e é dever de todos trabalhar para que isto aconteça.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Roberto A. R. de. *Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. *Ensino Jurídico e sociedade*. São Paulo: Acadêmica, 1989.
- BARBOSA, Jane Rangel Alves. *Didática do Ensino Superior*. 2. ed. Curitiba: IESDE S.A., 2011.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Direito e Ensino Jurídico: Legislação Educacional*. São Paulo: Atlas, 2001.
- BOVE, Luiz Antonio. *Uma Visão Histórica do Ensino Jurídico no Brasil*. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/viewFile/508/506>>. Acesso em: 15 set. 2013.
- FILHO, Roberto Freitas. *Ensino Superior do Direito, Concursos e Monografia Jurídica*. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/roberto\\_freitas\\_filho.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/roberto_freitas_filho.pdf)>. Acesso em: 17 set. 2013.
- FRANCISCHETTO, Gilsilene PassonPicoretti. *Um diálogo entre o ensino jurídico e a pedagogia*. Curitiba: CRV, 2011.
- GIESELER, Maurício. *Comissão do MEC avaliará o ensino jurídico e o papel do exame da ordem no próximo dia 29*. Disponível em: <<http://blog.portalexamedeordem.com.br/blog/2013/10/comissao-do-mec-avaliara-o-ensino-juridico-e-o-papel-do-exame-de-ordem-no-proximo-dia-29/>> Acesso em: 25 out. 2013.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito nos Estados Unidos*. Barueri – SP: Manole, 2004.
- GORE, Célia Charmayne. *Uma Batalha Legal*. São Paulo: Editora Biblioteca 24h, 2008.
- GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(RE)Pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 2.ed. Belo Horizonte, Editora Del Rey, 2006.
- KULLOK, Maísa Gomes Brandão. *Relação professor-aluno*. Editora: EDUFAL, 2002.
- MACIEL, Adhemar Ferreira. *Dimensões do direito público*. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora, 2000.
- MEDEIROS, Cristiano Carrilho Silveira de. *Manual de História dos Sistemas Jurídicos*. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2009.
- MELO, João Ozorio de. *Reforma do ensino nos EUA sugere técnicos jurídicos*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-set-23/reforma-ensino-juridico-eua-estuda-formacao-tecnicos-juridicos>>. Acesso em: 22 out. 2013.

MIGUEL, Paula Castello; OLIVEIRA, Juliana Ferrari de. *Ensino Jurídico: experiências inovadoras*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010.

THE CHURCH OF JESUS CHRIST OF LATTER DAY SAINTS. *Preach my gospel*. Utah: 2005.

SAMPAIO, Rômulo Silveira. *Breve Panorama do Ensino e Sistema Jurídico Norte-Americanos*. Disponível em: <<http://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/file/Breve%20Panorama%20do%20Ensino%20e%20Sistema%20Jur%C3%ADico%20Norte-Americanos.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2013.

SANTOS, André Luiz Lopes dos. *Ensino jurídico: uma abordagem político-educacional*. Campinas: Edicamp, 2002.

SANTOS, Edméa e ALVES, Lynn. *Práticas pedagógicas e tecnologias digitais*. Rio de Janeiro: E:papers. 2006.

SOARES, Fernanda Heloisa Macedo; MASSINE, Maiara Cristina Lima. Crise do ensino jurídico brasileiro. *Argumenta: Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da FUNDINOPI*, pag. 57-74.n. 12 jan. / jun. 2010.

VENTURA, Deisy. *Ensinar Direito*. Barueri, SP: Manole, 2004.

WODD, David. *Como as crianças pensam e aprendem: os contextos sociais do desenvolvimento cognitivo*. Edições Loyola. São Paulo, Brasil: 2003.